Quarta-feira, 23 de Março de 2016 III Série – N.º 55

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida a Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Emerson's Alpoim (SU), Limitada.

Enejest, Limitada.

Valentina Domingos (SU), Limitada.

GERISMENIA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Frazag, Limitada.

Paclúra, Limitada.

Dos Angelo's. Limitada.

Grupo Belbna, Limitada.

1309 Incorporation, Limitada.

TECNOARQ — Engenharia e Arquitectura, Limitada.

Expetro International, Limitada.

ZEFA UMBA — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

GALPIN — Fashion, Limitada.

Estúdio Wil-DDS (SU), Limitada.

Organizações Arnaldo, Limitada.

Cooperativa de Exploração Mineira e Agro-Pecuária Katsango, C. R. L.

ALVP Pereira & Filhos, Limitada.

Flor do Deserto (SU), Limitada.

MC. André (SU), Limitada.

Rodolfo Massala Mídia (SU), Limitada.

Vaza Emília & Filhos, Limitada.

Vielmar, Limitada.

Helen-Print, Limitada.

RAGASSOS — Prestação de Serviços e Manutenção, Limitada.

Fapessa, Limitada.

Antonyka (SU), Limitada.

JOMANG — Comércio Geral e Indústria (SU), Limitada.

Reis Café, Limitada.

DENY SOUSA — Comércio Geral, Agro-Indústria, Medicamentos e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Empreendimentos Silique, Limitada.

Ndenguimy, Limitada.

Alcance, Limitada.

Tourmaline Angola, Limitada.

Sarepci, Limitada.

Mukifruta, Limitada.

JSNA — Tecnologias de Informação, Limitada.

OBARY — Consultoria e Marketing, Limitada.

Jomacer, Limitada.

FRANCISCA LANDA & FILHOS — Comércio Geral, Limitada.

Lepitra (SU), Limitada.

PRODIPANI ANGOLA — Produtos Alimentar (SU), Limitada.

Fina Boleira (SU), Limitada.

Eduardo D'Paula, Limitada.

ADCE & FILHOS — Importação, Exportação e Representações, Limitada.

Recauchotagem Narrany. Unipessoal. Limitada.

Gustrong, Limitada.

Farmácia Inorad, Limitada.

Aasgreentech, Limitada.

Pérola da Catarina Comercial (SU), Limitada.

HFMS — Investimentos (SU), Limitada.

Maria Namaliva (SU), Limitada.

J.M.C.G., Limitada.

Organizações X.O.W., Limitada.

JIPANGE — Comércio e Serviços, Limitada.

RICHSERVICE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

Figesp, Limitada.

RUI COSTA — Viagens e Turismo (SU), Limitada.

Flos Dourados, Limitada.

Do Carmo Alves Sardinha (SU), Limitada.

Miss Fragrance Angola, Limitada.

D.T.C.A. — Comércio, Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada.

Aceglobal Angola, Limitada.

Morico & Mareco MM, Limitada.

GLOBEL — Comércio e Prestaçao de Serviços, Limitada.

Orange Angola Energy, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Davis Comercial».

«Domingos Nzunji Lando — Despachante Oficial».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«António Benguela Simente».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«A.F.J.G. — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«RODRIGUES VIANA FOGO — Comércio a Grosso e Agro-Pecuária».

Emerson's Alpoim (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 14 do livro-diário de 26 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Emerson de Araújo Luís Alpoim, solteiro, maior, natural de Conda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Cerâmica, n.º 169, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Emerson's Alpoim (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua A, Casa n.º 39, registada sob o n.º 1.379/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EMERSON'S ALPOIM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Emerson's Alpoim (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua A, Casa n.º 39, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e auditoria, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Emerson de Araújo Luís Alpoim.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18582-L15)

Enejest, Limitada

Certifico que do livro de notas para escrituras diversas n.º 2 lavrada de folhas 92 do Cartório Notarial do SIAC da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade «Enejest, Limitada».

No dia 29 de Janeiro de 2016, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceu como outorgante Cláudio de Jesus Oliveira Pinto, solteiro, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente em Saurimo no Bairro Agostinho Neto, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002344961LS038, emitido aos 7 de Abril de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Martes Euriclene João Pinto, de 1 ano de idade, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, e consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si e o seu representado filho menor, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Enejest, Limitada», com sede na Província da Lunda-Sul, Município do Saurimo, Bairro Cauazanga, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio de Jesus Oliveira Pinto e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00, (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Martes Euriclene João Pinto.

A sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgou.

Arquivo:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2016.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa (90) dias a contar de hoje.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Escritura feita a base da Lei n.º 16/2014, de 29 de Setembro (Lei sobre a redução dos encargos de constituição de sociedades comerciais).

ESTATUTO DA SOCIEDADE ENEJEST, LIMITADA

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Enejest, Limitada», sedeada no Município de Saurimo, Bairro Cauazanga, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, fábrica de blocos e comercialização, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, agro-pecuária, saneamento básico, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical

e horizontal, relações públicas, saúde e farmácia, equipamentos médicos, representações comerciais, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, exploração artesanal de diamantes, panificação salão de beleza, exploração mineira, modas e confecções, venda de gás de cozinha, perfumaria, boutique, venda de combustível e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, venda de material de escritório e de construção civil, agência de viagem, *rent-a-car*, transitários, despachante, educação e ensino, desporto, cultura, colégios, promotor de invento, telecomunicações, informática, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo-clube, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.°

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio de Jesus Oliveira Pinto e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Martes Euricline João Pinto.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.°

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.°

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.°

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cláudio de Jesus Oliveira Pinto, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.°

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com, pelo menos, (quinze) 15 dias de antecedência.

9.°

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.°

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.°

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.°

No omisso regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.° 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(16-3116-L16)

Valentina Domingos (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.° 6 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Valentina Mutito Domingos, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Valentina Domingos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango IV, Rua 6 Quadra E, Casa n.° 283, registada sob o n.° 220/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VALENTINA DOMINGOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Valentina Domingos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango IV, Rua 6, Quadra E, Casa n.º 283, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral, educação e instrução, prestação de serviço, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Valentina Mutito Domingos .

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única Valentina Mutito Domingos, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3717-L03)

GERISMENIA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gerson Adriano da Silva Francisco, casado com Iménia Vumbi Ginga Van-Dúnem Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, Sector 7, Rua 1, Casa n.º 117;

Segundo: — Iménia Vumbi Ginga Van-Dúnem Francisco, casada com Gerson Adriano da Silva Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge,

Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Sector 7, Rua 1, Casa n.º 117;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GERISMENIA — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GERISMENIA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua 1, Casa n.º 117, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Gerson Adriano da Silva Francisco e Iménia Vumbi Ginga Van-Dúnem Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gerson Adriano da Silva Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo

e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3731-L02)

Frazag, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, com início de folhas 63 a folhas 64, do Livro de Notas n.º 4-A, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu Francisco Zangão Gaspar, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente no Huambo, Bairro São João, Rua Simões do Amaral, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003218419BE033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Julho de 2013, que outorga este acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Alécia Cândida Pires Gaspar, de 7 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo, Rafael Germano Pires Gaspar, de 4 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo e Lukeny António Pires Gaspar, de 3 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo, com ele conviventes;

Foi constituída entre ele e os seus representados, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Frazag, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O Notário Adjunto *Benjamim Saku Lumbwambwa.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE FRAZAG, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «Frazag, Limitada», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, no Município do Huambo, Bairro Académico, Rua Mouzinho de Albuquerque.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a venda de material informático, telecomunicações, construção civil, obras públicas e particulares, prestação de serviços, comércio por grosso e a retalho reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, rent-a-car, agricultura, pecuária, pescas, indústria, hotelaria e turismo, transportes, segurança privada, educação, saúde e acção social, farmácia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas distribuídas da seguinte forma uma quota do valor nominal de Kz: 84.000,00 (oitenta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Zangão Gaspar e outras três quotas iguais do valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas) cada uma, para os sócios Alécia Cândida Pires Gaspar, Rafael Germano Pires Gaspar e Lukeny Antonio Pires Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se referia a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmita as quotas e os créditos, sob pena de a venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntarias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condiçoes que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais, Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Francisco Zangão Gaspar, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicável.

(16-3400-L13)

Pachica, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início de folhas 78 verso a 79 verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe; perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido cartório foi entre Paulino Chilue Canganjo, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro São João, Zona C, casa sem número; que outorga neste acto em nome e em representação de suas filhas menores, Avelina Tchawa Luacute Canganjo, nascida aos 20 de Junho de 2008, Rosa Nassoma Luacute Canganjo, nascida aos 10 de Fevereiro de 2012, todas naturais de Benguela, consigo conviventes na moradia supracitada, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pachica, Limitada», com sede em Benguela, Bairro Atlântico Zona B, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviço, construção civil, hotelaria e turismo, cartering, pastelaria, geladaria, restaurante, fiscalização, gestão de empresas e investimentos, consultoria nacional e internacional especializada, representações, comércio internacional, indústria, compra e venda de imóveis, creches, colégios do primeiro e segundo ciclo, transportes de passageiros ou de mercadorias, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de peças e acessórios de veículos, recauchutagem, farmácia, perfumaria, agência de viagens, clínica geral e de especialidade, exploração mineira, florestal e de inertes, postos de abastecimentos de combustível e derivados de petróleo, estação de serviço, segurança privada, ginásio, centro recreativos e discoteca, organização não governamental, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulino Chilue Canganjo e duas quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes às sócias, Avelina Tchawa Luacute Canganjo e Rosa Nassoma Luacute Canganjo, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for arrecadado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas, quando é feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer o uso.

ARTIGO 6.°

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Paulino Chilue Canganjo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 7.°

A sociedade poderá livremente adquirir participações, efectuar aquisições, fusão, associar-se ou interessar-se por uma forma e com qualquer entidade ou outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

ARTIGO 8.°

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 9.°

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social votado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 10.°

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recai arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 11.°

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.°

No omisso regularão as disposições da Lei n.° 1/04, de 13 de Fevereiro das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 15 de Fevereiro de 2016. — A Ajudante, *Albertino Morais Alberto António.*

(16-3436-L10)

Dos Angelo's, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2016, lavrada com início de folhas 53 a 55, do livro de notas para escrituras diversas, n.° 5-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório foi entre Adérito Jorge Sebastião, casado com Engobo Cathya Naura Sebastião, sob o regime de Comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo, residente habitualmente no Lobito, Bairro Santa Cruz, Casa n.° 1, rés-do-chão; Engobo Cathya Naura Sebastião, casada com primeiro outorgante, o mencionado; Adérito Jorge Sebastião, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Brazavile, República do Congo, residente habitualmente no Lobito, Bairro Santa Cruz, Casa n.° 1;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.°

A sociedade por quotas adopta a denominação social de «Dos Angelo's, Limitada».

ARTIGO 2.°

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Bairro da Bela Vista, Estrada Principal, n.° 119-AP, - Lobito.

2. Os sócios poderão, mediante simples deliberação, deslocar a sede para outro local, dentro do território angolano.

3. Bem como criar e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando nas condições que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO 3.°

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.°

1. A sociedade tem por objecto social, hotelaria e turismo, restauração e similares, prestação de serviços, venda de material de construção, comercialização de artigos de plástico, casa de câmbio, manutenção de estradas, prospecção e comercialização de mineiros e inertes, camionagem e comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pecuária e agricultura, pesca, construção civil e obras públicas e sua fiscalização, engenharia, arquitectura, fiscalização e consultoria, padaria, camionagem e transporte de passageiros e de mercadorias, informática, educação e saúde, exploração de combustível e vendas de derivados, importação e exportação, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei, desde que deliberada e aceite pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá, por deliberação de Assembleia Geral, adquirir ou aceitar participações sociais de qualquer outra forma, bem como colaborar com outras sociedades.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham ou

não, um objecto social semelhante ao seu e em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa por decisão da gerência.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000.00, pertencente aos sócios, Engobo Cathya Naura Sebastião e Adérito Jorge Sebastião, respectivamente.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos sócios e realizado em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes pelos valores que vierem a ser propostos pela gerência, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade mediante deliberação tomada em Assembleia Geral dos Sócios e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como se acordar.

4. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante o seu vencimento de juros e em igualdades de condições fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adérito Jorge Sebastião, com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como finanças, abonação de outros documentos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos amplos poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

2. A sociedade não se dissolverá por morte, inabilitação ou interdição de qualquer, dos sócios continuando com o sobrevivo capaz, os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um entre si que a todos represente enquanto se mantiver indivisa.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das sociedades comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 25 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Modais Alberto António.* (16-3437-L10)

Grupo Bellma, Limitada

Certifico que, com início a folhas 49 a 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Grupo Bellma, Limitada».

No dia 29 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Notaria do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lucas Pedro Machado, casado com Maria Isabel João Domingos Machado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua F, Casa n.º 121, Zona 20, Bairro Soba Kapassa, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000328536LA037, emitido

pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Outubro de 2011, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente; Lukenia Genoveva Domingos Machado, de 17 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de identidade n.º 005310847LA047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de outubro de 2011, Stélvio Mateus Domingos Machado, de 15 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de identidade n.º 005310264LA040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Outubro de 2011; Eliane Maria Domingos Machado, de 10 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda, registada sob o n.º 2579 do ano de 2010, conforme Boletim de Nascimento emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2010, Marcelo Nataniel Domingos Machado, de 4 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda, registado sob o n.º 11594, do ano de 2011, conforme boletim de nascimento, emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 2 de Abril de 2014;

Segundo: — Maria Isabel João Domingos Machado, casada com o primeiro outorgante, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua F, Casa n.º 121, Zona 9, Bairro Soba Kapassa, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001086331LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Outubro de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre o primeiro outorgante, os seus representados e a segunda outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Bellma, Limitada», com sede em Luanda, Rua F, Bairro Soba Kapassa, n.º 121, rés-do-chão, Comuna da Vila Estoril, Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, sempre que lhe convier.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lucas Pedro Machado, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Isabel João Domingos Machado, e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Lukénia Genoveva Domingos Machado, Stélvio Mateus Domingos Machado, Eliane Maria Domingos Machado e Marcelo Nataniel Domingos Machado, respectivamente.

Que sociedade, ora constituida reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2016;

c) Comprovativo do depósito efectuado no BAI, aos 18 de Fevereiro de 2016.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO BELLMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Grupo Bellma, Limitada», tem a sede em Luanda, na Rua F, Bairro Soba Kapassa n.º 121, rés-do-chão, Comuna da Vila Estoril, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de prestação de serviços, hotelaria e turismo, snack-bar comercio geral, por grosso e a retalho, gestão ambiental, formação profissional, saneamento básico arquitectura, infra-estrutura, consultoria, prospecção económica, engenharia geotécnica, participações e investimentos, prestação de serviços, escola artes, construção civil e obras publicas, fabricação de material de construção, agente de despachante e transitários, transportes maritima, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineira, florestal e madeira, transportes camionagem, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, comercialização de combustiveis e lubrificantes, estação de serviços, perfumaria, plastificação

de documentos venda de material escolar, ensino geral, formação profissional, centro infantil, escritório decorações, salão de cabeleireiro, boutique, imobiliários, pastelarias, geladaria, panificação, representações comerciais e venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, manutenção de espaço verdes e jardinagem, segurança privada, ginásio, ensino geral escola de condução, oficinas importação e exportação, podendo dedicar- se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas uma no valor nominal de Kz: 40.000.00, (quarenta mil kwanzas), pertencente o sócio Lucas Pedro Machado, outra de valor nominal de Kz: 20.000.00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Isabel João Domingos Machado e quatro quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000.00, (dez mil kwanzas), cada um, pertencente aos sócios Luquénia Genoveva Domingos Machado, Stélvio Mateus Domingos Machado, Eliane Maria Domingos Machado e Marcelo Nataniel Domingos Machado.

5.º

Não serão exigiveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juizo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Lucas Pedro Machado e Maria Isabel João Domingos Machado, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar a outro sócio ou mesmo em pessoas estranha á sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

As Assembleia Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 13.º

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 60 dias.

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal as demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*. (16-3457-L10)

1309 Incorporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Kielvi Eduardo Gourgel de Almeida, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, Casa n.º 140, que outorga neste acto por si, individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Dwanne Yendane Pelinganga de Almeida, de 8 anos de idade, natural de Luanda e Eliezer Luigi Pelinganga de Almeida, de 3 anos de idade, natural de Florida, Estados Unidos da América.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
1309 INCORPORATION, LIMITADA

TÍTULO I
Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.°
(Denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta a denominação social de «1309 Incorporation, Limitada» e tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Direita da Samba, casa sem número, próximo da Praia Amélia.

2. A sociedade poderá transferir livremente a sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

3. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.°
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto a prestação de serviços diversos nas áreas de gestão económica, financeira, assessoria contabilística, gestão de empreendi-mentos e participações nas áreas da construção civil e obras públicas, comércio geral, à grosso e à retalho, agricultura, agro-indústria, indústria pesada e ligeira, pesca, transporte terrestre, marítimo e aéreo. educação, saúde, exploração mineira, petrolífera e florestal, hotelaria e turismo, importação e exportação, bem como a gestão marketing e publicidade.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples, a sociedade pode adquirir participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, total ou parcialmente, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanentemente, qualquer que seja o ramo de actividade, desde que seja permitido por lei e não contrarie os bons costumes.

TÍTULO II
Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.°
(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, distribuido e representado por 3 (três) quotas distribuidas nos termos seguintes:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kielvi Gourgel Gaspar de Almeida;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), equivalente a 20% (vinte por cento), pertencente ao sócio Dwanne Yendane Pelinganga de Almeida; e

c) Uma quota com o valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), equivalente a 20% (vinte por cento), pertencente ao sócio Eliezer Luigi Pelinganga de Almeida.

2. O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, na proporção das quotas de cada sócio.

ARTIGO 4.°
(Prestações suplementares)

Aos sócios poderão ser exigidas, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos representativos do capital social, prestações suplementares até ao limite em kwanzas equivalente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

TÍTULO III
Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 5.°
(Transmissão de quotas)

1. A transmissão de quotas entre sócios é livre não dependendo do consentimento da sociedade.

2. A transmissão de quotas a favor de terceiros, no todo ou em parte, depende de prévio consentimento escrito da sociedade tendo os restantes sócios direito de preferência sobre as referidas cessões.

3. O sócio que pretenda ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá notificar-por carta na qual constem a intenção de transmitir parte ou a totalidade da sua quota, identificando o potencial cessionário, preços, formas de pagamento e outros termos e condições da transmissão os restantes sócios e a sociedade da sua intenção de ceder a quota.

4. Os sócios notificados deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, o qual só se tornará eficaz depois do consentimento expresso ou tácito da sociedade.

5. Dentro do período de 30 (trinta dias) a contar da data de notificação prevista no n.° 3 do presente artigo deverá a sociedade se pronunciar sobre o pedido de consentimento, bastando a maioria simples para aprovação da deliberação.

6. Considerar-se-á concedida a autorização para a transmissão de quotas se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido no prazo estabelecido no número anterior podendo o sócio cedente ceder a(s) sua(s) quota(s), dentro de 60 (sessenta) dias a contar do termo do prazo dentro do qual a sociedade devia prestar o seu consentimento, ao sócio preferente.

7. À falta desta preferência dos sócios poderá o sócio cedente transmiti-la(s) livremente.

ARTIGO 6.º
(Oneração de quotas)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser constituídos ónus ou encargos sobre as quotas da sociedade.

2. A intenção de constituir ónus ou encargos sobre quota(s) deverá ser notificada à sociedade, por carta registada para a sua sede devendo nela indicar-se os termos e condições da constituição do ónus ou encargo.

3. O consentimento deverá ser sempre expresso, presumindo-se na sua falta o indeferimento da pretensão.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. Os sócios poderão ver as suas quotas amortizadas sem o seu consentimento e sem prejuízo da sociedade poder deliberar a aquisição das mesmas por outro sócio ou por terceiro, verificando-se uma das seguintes situações:

a) Se a quota do sócio for alvo de arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s);

b) Violação das disposições estatutárias referentes à transmissão e oneração de quotas;

c) Incapacidade, interdição ou declaração de insolvência do sócio;

d) Noutros casos previstos na lei.

2. A Assembleia Geral, delibera por maioria simples sobre o modo e prazo de pagamento da contrapartida da amortização da quota que deve ser realizada no prazo de um (1) ano a contar da data de fixação da contrapartida.

ARTIGO 8.º
(Exclusão de sócio)

A exclusão do sócio é feita nos termos previstos na lei e no contrato.

TÍTULO IV
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos)

A sociedade tem os seguintes órgãos societários:

a) Assembleia Geral; e

b) Gerência.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e dela participam todos os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto nos estatutos.

2. A Assembleia Geral é convocada pela Gerência ou por qualquer sócio mediante convocatória expedida, por simples carta entregue mediante recibo na cópia ou por outra forma de que se possa provar a sua recepção pelo destinatário ou seu procurador, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião.

3. A convocatória deverá conter a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos, data hora e local da Assembleia Geral.

4. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Competência da Assembleia Geral)

São da competência da Assembleia Geral, as matérias constantes da lei ou do contrato.

ARTIGO 12.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral, pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade.

2. As deliberações da Assembleia Geral, serão validamente adoptadas por maioria simples.

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kielvi Gourgel Gaspar de Almeida, que desde já, fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, salvo se o contrário for deliberado em Assembleia Geral.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 14.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura do gerente, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo contrato social ou por deliberação da Assembleia Geral;

b) Pela assinatura de 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos pelo gerente, desde que a constituição do mandato seja deliberada por Assembleia Geral.

TÍTULO V
Resultados do Exercício e Dissolução

ARTIGO 15.º
(Aplicação dos resultados do exercício)

1. Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo o relatório de gestão e as contas de cada exercício serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral até 31 de Março imediato.

2. Os lucros de exercício da sociedade deverão ser aplicados de acordo com lei em vigor e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e no contrato.

2. Em caso de dissolução da sociedade será liquidatário sócio Kielvi Gourgel Gaspar de Almeida ou pessoa(s) por este nomeada(s) sendo a remuneração do(s) liquidatário(s) deliberada em Assembleia Geral.

3. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que os bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

TÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Lei aplicável)

1. Os presentes estatutos regem-se pela Lei Angolana.

2. No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(16-3500-L02)

TECNOARQ — Engenharia e Arquitectura, Limitada

Certifico que, com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital, mudança de sede e cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade «TECNOARQ — Engenharia e Arquitectura, Limitada».

No dia 7 de Março 2016, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassulo Calambo, respectivo Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Cléber Sá Cameiro de Oliveira Santana, natural do Brasil, casado, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Flores do Talatona, Casa C-11, Município da Samba, Bairro Talatona, Angola, titular do Passaporte n.º FO 203757, emitido pela SR/DPF/PE, aos 31 de Julho de 2015, em representação de Leonel João dos Santos, natural de Luanda, solteiro, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 158, Bairro Calemba II, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000092777LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 29 de Dezembro de 2014, e Esperança Pedro Trindade, natural de Luanda, solteira, residente habitualmente em Luanda, na Rua Joaquim Kapango, n.º 4, Bairro da Ingombota, Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000083198LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Abril de 2012;

Segundo: — Nagib Farouk Farhat, natural do Libano, solteiro, residente habitualmente em Luanda, na Rua Marechal Brás Tito, n.º 75, 4.º andar, Apartamento F, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Passaporte n.º EJ042065, emitido em Luanda, aos 4 de Julho de 2012, e da Autorização de Residência n.º 0002657A02, emitido pelo SME/Luanda, aos 15 de Novembro de 2013;

Terceiro: — Jaime Gouveia Figueira de Chaves, natural de M. Funchal, solteiro, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Plaza, Luanda-Sul, Bairro Talatona, Distrito Urbano do Belas, titular do Passaporte n.º L687875, emitido pela VPGR – Madeira, aos 11 de Abril de 2011 e da Autorização de Residência n.º 0007074T03, emitido pelo SME/Luanda, aos 11 de Junho de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade e a suficiência de seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declaram os outorgantes.

Que os dois representados do primeiro outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «TECNOARQ — Engenharia e Arquitectura, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 28, Casa n.º 664, Bairro Nova Vida, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, com capital social Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Leonel João dos Santos e a segunda no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Esperança Pedro Trindade.

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e dando cumprimento à deliberação adoptada em reunião da Assembleia Geral, realizada, aos 29 de Janeiro de 2016, vem alterar a sede da sociedade para Rua Manuel de Castro Van-Dúnem «Loy», n.º 3, Talatona, Luanda.

Que, vem aumentar o valor do capital social para Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), de modo que passa a sócia Esperança Pedro Trindade a ter uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e o sócio Leonel João dos Santos, a ter uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, totalizando assim o capital da sociedade, devidamente integralizado.

Que, à sócia Esperança Pedro Trindade, cede a sua quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pelo respectivo valor nominal ao novo sócio Jaime Gouveia Figueira de Chaves, valor já recebido e quitado por esta, de modo que se afasta integralmente da sociedade, nada tendo a exigir ou reclamar da sociedade, dos sócios remanescente e adquirente de sua quota.

Que, o sócio Leonel João dos Santos, cede a sua quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pelo respectivo valor nominal ao novo sócio Nagib Farouk Farhat, valor já recebido e quitado por esta, de modo que se afasta integralmente da sociedade, nada tendo a exigir ou reclamar da sociedade, dos sócios remanescente e adquirente de sua quota.

Que, vem alterar o estatuto social para que seja facultado à sociedade exigir prestações acessórias e suplementares aos sócios.

Que, em cumprimento as deliberações tomadas na Assembleia Geral acima mencionada, os artigos 2.º, 5.º e 6.º do pacto social passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Manuel de Castro Van-Dúnem «Loy», n.º 3, Talatona, Angola, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral, que nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Nagib Farouk Farhat e a segunda no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Jaime Gouveia Figueira de Chaves.

ARTIGO 6.º

1. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação dos sócios, exigir prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação unânime dos sócios, exigir prestações suplementares dos sócios, até o limite de Kz: 5.000.000.000,00 (cinco biliões de kwanzas), bem como poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

Assim disseram e outorgaram por minuta.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Documentos complementares a que atrás se faz alusão;

b) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «TECNOARQ — Engenharia e Arquitectura, Limitada», datada de 29 de Janeiro de 2016;

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «TECNOARQ — Engenharia e Arquitectura, Limitada».

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder à vontade firme e esclarecida do outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 3 meses a contar desta data.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O Notário, *Daniel Wassulo Calambo.* (16-3511-L01)

Expetro International, Limitada

Divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «Expetro International, Limitada».

No dia 3 de Novembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Manuel Ramos Pinto, solteiro, maior, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Bairro Sambizanga, Casa n.º 5 MO 10-A, Zona 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 000267818KS034, emitido em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2011;

Segundo: — Paulo Inácio João Maurício, solteiro, maior, natural do Rangel-Luanda, onde reside habitualmente, Rua Manuel do Nascimento, Bairro Neves Bendinha, titular do Bilhete de Identidade n.º 002994478LA033, emitido em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2013;

Terceiro: — Teresa Mendes Maurício Ferreira dos Santos, casada com João Domingos Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra n.º 23-PR-5, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000066307LA020, emitido em Luanda, aos 7 de Maio de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos já acima referidos.

E, pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito: que, são os actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, actualmente denominada «Expetro International, Limitada», com sede social em Luanda, Rua 50, Apartamento 23, Nova Vida, Município do Kilamba Kiaxi, pessoa colectiva e registada como Contribuinte sob o n.º 5419007894, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 864/06, constituída por escritura de 2 de Maio de 2013, exarada com início a folhas 12, e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada.

Que, em Assembleia Extraordinária de 29 de Maio corrente, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas, admissão de novo sócio, bem como alterar parcialmente o pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, o primeiro outorgante, titular de uma quota liberada, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), divide-a em duas novas quotas, sendo uma do valor de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), que cede a favor do segundo outorgante e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanza), que cede à favor do terceira outorgante Teresa Mendes Maurício Ferreira dos Santos, sendo deste modo admitido para a sociedade como nova sócia, afastando-se o primeiro outorgante definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, com expressa renúncia a gerência.

Que, as cessões são feitas pelo mesmo valor das quotas cedidas, quantia já paga, pelo que lhe dá referida quitação.

Pelo segundo e terceira outorgantes foi dito:

Que, aceitam as cessões de quotas nos termos exarados, sendo ainda que, o segundo unifica as quotas que passou a deter em virtude das cessões ora efectuadas.

Finalmente, pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que sendo agora eles, os actuais sócios da sobredita sociedade, em consequência dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social, somente os artigos 4.º e 6.º n.º 1, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Inácio João Maurício e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Mendes Maurício Ferreira dos Santos.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo Inácio João Maurício, que está dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura mantêm-se firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Acta avulsa da sociedade;

b) Certidão comercial da sociedade.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original o que me reporto.

2.ª Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 6 de Novembro de 2014. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio.*

(16-3512-L01)

ZEFA UMBA — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 16 do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Filomena da Conceição João, solteira, maior, natural de Cambundi-Catembo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, n.º 84, rés-de-chão, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ZEFA UMBA — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek à Direita, Travessa da Paz, Casa n.º 21, registada sob o n.º 275/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ZEFA UMBA — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ZEFA UMBA — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek à Direita, Travessa da Paz, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo educação e ensino, importação e exportação, hotelaria, restauração, pescas, agricultura informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou

sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia-única Filomena da Conceição João.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3528-L15)

GALPIN — Fashion, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helder Flávio Munengue, solteiro, maior, natural do Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 12, Zona 3, Casa n.º 86;

Segundo: — Rosimery Flávia Magalhães Munengue, menor de 11 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GALPIN — FASHION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GALPIN — Fashion, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 12, Casa n.º 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, venda em boutique, prestação de serviços, incluindo de transportação pública e privada, importação e exportação, restauração na área de hotelaria e turismo, realização de eventos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90% pertencente ao sócio Helder Flávio Munengue, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Rosimery Flávia Magalhães Munengue.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente Helder Flávio Munengue com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3529-L15)

Estúdio Wil-DDS (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 4 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Wilson Guimarães Dias dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua dos Coqueiros, Prédio n.º 3, 6.º andar, Apartamento n.º 602, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Estúdio Wil-DDS (SU), Limitada», registada sob o n.º 283/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 4 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESTÚDIO WIL-DDS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Estúdio Wil-DDS (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Belas Business Park, Edifício Cunene, 2.º andar, Porta 211, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de representação comercial, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, captura e vendas de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência do sócio e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Wilson Guimarães Dias dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral, fica desde já nomeado gerente o sócio-único, bastando a assinatura do gerente, (dos dois gerentes de qualquer um dos gerente, de todos os gerentes), para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3534-L15)

Organizações Arnaldo, Limitada

Certifico que, com início a folhas 81 a 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Organizações Arnaldo, Limitada».

No dia 29 de Fevereiro de 2016, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mateus Macondo Arnaldo, casado com Ana Nzumba, sob o regime de bens adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside no Bairro Mbemba Ngango, Rua A, Casa n.º 53, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000105219UE033, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 29 de Janeiro de 2016, com o Número de Identificação Fiscal 100105219UE0330;

Segundo: — Donato de Jesus Alberto Arnaldo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 78, Município da Maianga, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 003596410UE034, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 18 de Fevereiro de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 103596410UE340;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Organizações Arnaldo, Limitada», tem a sede social no Bairro Mbemba Ngango, Casa n.º 53, Rua A, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Macondo Arnaldo, e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Donato de Jesus Alberto Arnaldo, respectivamente.

Que a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 6 de Fevereiro de 2016;

c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Mateus Macondo Arnaldo e Donato de Jesus Alberto Arnaldo.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O Notário, *Alfredo Hecama Estevão.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ARNALDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Organizações Arnaldo, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislaçao aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Mbemba Ngango, Casa n.º 53, Rua A, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência transferir a sede social dentro de quaisquer Províncias, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, auditoria e outras áreas afins, agente despachante e transitários, agência de viagens e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes, análise de projectos de investimentos, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, educação e ensino, agro-pecuária, pesca artesanal, cafetaria, gráfica e impressão, videovigilância e instrução, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, água e seus projectos, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, serviços de saúde, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, indústria transformadora, saneamento básico, formação profissional, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Macondo Arnaldo, e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Donato de Jesus Alberto Arnaldo, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mateus Macondo Arnaldo, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração para a prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de 2 anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anuais a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivo e capaz e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renuncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3563-L12)

Cooperativa de Exploração Mineira e Agro-Pecuária Katsango, C. R. L.

Certifico que, sob o n.º 0002.160107 foi registado aos 7 de Janeiro de 2016 a sociedade comercial denominada «Cooperativa de Exploração Mineira e Agro-Pecuária Katsango, C.R.L.», com a Identificação Fiscal 5484026784. Sendo a sua sede na Província do Uíge.

Tendo sido confirmado por via informática o seguinte registo:

AP.2/2016-01-07 Constituição.

Denominação: «Cooperativa de Exploração Mineira e Agro-Pecuária Katsango, C.R.L.».

Sede: Rua dos Funcionários, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge.

Objecto da Cooperativa: exploração (florestal, mineira e sua comercialização), criação de gados (bovino, caprino, suíno e ovino), cavalar, avicultura e agro-pecuária, importação e exportação.

Membros da Cooperativa: Podem ser membros, as pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária

adesão, e preencham as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação complementar.

Capital: O capital social inicial é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por cinco (5) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos membros; David Manuel Cavanda; Fernando Francisco Zombo; Orlando José António; Manuel Joaquim Francisco e Mpindi Mungodi, respectivamente.

Estrutura orgânica: são órgãos sociais da Cooperativa: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Conselho de Administração: é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Administradores.

Forma de obrigar: bastando as assinaturas do Presidente e de dois Administradores.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 7 de Janeiro de 2016. — O conservador, *ilegível*.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINEIRA E AGRO-PECUÁRIA KATSANGO, C.R.L.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.°
(Denominação)

É constituida entre os accionistas subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa de Exploração Mineira e Agro-Pecuária Katsango, C.R.L.», regendo-se pelo Estatuto presente, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.°
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Rua dos Funcionários, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge, podendo mudá-la para quaisquer outro local da Província do Uíge ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia dos Cooperadores.

ARTIGO 3.°
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.°
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é provincial, com sede social na Rua dos Funcionários, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge.

ARTIGO 5.°
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreajuda dos seus cooperadores, tem por objecto social a exploração (florestal, mineira e sua comercialização), criação de gados (bovino, caprino, suíno e ovino), cavalar, avicultura e agro-pecuária, importação e exportação.

CAPÍTULO II
Capital Social, Títulos de Capital, Jóia e Quota Administrativa

ARTIGO 6.°
(Capital social)

O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 5 quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios David Manuel Cavanda, Fernando Francisco Zombo, Orlando José António, Manuel Joaquim Francisco e Mpindi Mungodi, respectivamente.

ARTIGO 7.°
(Realização do capital)

A participação dos cooperadores no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.°
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

a) A denominação da Cooperativa;
b) O número de registo da cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
c) O valor e o número de quotas contidas no título;
d) A data de emissão;
e) O número em série contínua;
f) A assinatura de dois membros da Direcção;
g) O nome e a assinatura do accionista titular.

ARTIGO 9.°
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de accionista e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder na quota do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada accionista admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

a) O capital social;

b) Jóia;

c) As quotas administrativas;

d) As contribuições mensais dos cooperadores destinados ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição prestada por cada um dos cooperadores, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

a) 100% do montante das jóias de admissão:

b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos cooperadores na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Cooperador da Cooperativa)

1. Podem ser cooperadores da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de cooperadores, é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;

b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;

c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;

d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;

e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º;

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos cooperadores)

São direitos dos cooperadores:

a) Receber cópia dos Estatutos e de eventuais Regulamentos Internos;

b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;

c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;

d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;

f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos accionistas ou da Cooperativa;

g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;

d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;

f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento - objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;

g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do cooperador por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como accionista da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos cooperadores que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão registada;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de direitos;

d) Exclusão;

e) Perda de mandato, no caso de o accionista ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais;

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os cooperadores que:

a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;

b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;

c) Sejam accionistas da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de accionistas.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de 15 dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os accionistas e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os accionistas no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) accionistas.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

a) Convocar a Assembleia Geral;

b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;

c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;

d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os accionistas, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos, vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos accionistas ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de accionistas, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos accionistas, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos Estatutos;

b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;

d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;

e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;

f) Decidir a admissão de membros;

g) Decidir sobre a exclusão de accionistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de Comissões Especiais;

h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de accionistas e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;

i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro cooperador da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As Actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) Presidente, 1 (Um) Vice-Presidente, 3 (três) Administradores, devendo eleger-

-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 dias.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a cinco anos.

ARTIGO 39.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

a) Definir os programas base dos edifícios a construir;

b) Aprovar os respectivos projectos de execução;

c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço, assegurar a gestão corrente da Cooperativa;

d) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano da actividades anual;

c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre admissão de novos accionistas e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;

e) Zelar pelo respeito da lei, dos Estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;

f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

g) Escriturar os livros, nos termos da lei;

h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;

i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;

j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;

k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;

l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os accionistas da Cooperativa lhes dirijam por escrito;

m) Adquirir bens imóveis destinados á prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;

n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edifício de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;

o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam reservados á Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os accionistas suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus cooperadores efectivos.

ARTIGO 43.º
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:

a) Presidente do Conselho;

b) De Dois Administradores.

2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo Presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus accionistas efectivos, os poderes colectivos de representação do Presidente em juízo ou fora dele.

3. O Conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a accionistas, delegando-lhes os poderes previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;

b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores

de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos Estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.

2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os cooperadores do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

4. Os cooperadores suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º
(Responsabilidade dos cooperadores da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os cooperadores da Direcção e outros mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os cooperadores do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos cooperadores da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcçao, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a Lei, os Estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os accionistas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51.º
(Alteração dos estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos, 15 dias, acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos, exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 54.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca do Uíge, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(16-3564-L12)

ALVP Pereira & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Álvaro Lázaro Venâncio Pereira, solteiro, maior, natural do Uíge, província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil, casa s/n.º e seus filhos menores, consigo conviventes, nomeadamente: Alfredo Baptista Pereira,

de 5 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda; Ataíde Venâncio Baptista Pereira, de 3 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Jair Eusébio Baptista Pereira, de 1 ano de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Segundo: — Francelina Victorino Baptista, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ALVP PEREIRA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ALVP Pereira & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil Km 9 B, Rua da Cor, casa s/n.º, (junto do ISTA), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e retalho, ensino, exploração de jardim de infância e ATL, instrução automóvel, construção civil e obras públicas, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, fabrico de blocos e vigotas, agricultura, pecuária, pesca, aquicultura, hotelaria e turismo, transporte, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, agente de despachante, comercialização de combustíveis, lubrificantes e gás butano, serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, consultoria, representações comerciais e industrias, exploração de salão de cabeleireiro, boutique e perfumaria, venda de material de escritório, escolar, mobiliário, serviços de decoração, impressão, plastificação, exploração mineira e florestal, panificação, indústria pasteleira, exploração de geladaria, venda de frescos e bens alimentares, promoção imobiliária, relações públicas, agenciamento de viagens, segurança de bens patrimoniais, manutenção de espaços verdes, saneamento básico, recreação, realização de actividades culturais e desportivas, telecomunicações e tecnologias de informação, comercialização de acessórios e consumíveis de informática, manutenção e venda de impressoras, computadores e telefones, fabrico e venda de gelo, publicidade e marketing, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (5) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Álvaro Lázaro Venâncio Pereira, 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencentes à sócia Francelina Victorino Baptista e 3 (três) quotas iguais de valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo Baptista Pereira, Ataíde Venâncio Baptista Pereira e Jair Eusébio Baptista Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

As cessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Álvaro Lázaro Venâncio Pereira que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Partilha de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.°
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.°

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.°

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.°
(Resolução de litígios)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.°
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.°
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.° 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3565-L03)

Flor do Deserto (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.° 10 do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Esperança Carlos Benedito Cadete Sunda, solteira, maior, natural do Namibe, residente na Província do Namibe, Bairro Cassange, Casa n.° 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Flor do Deserto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Estrada do Calemba II, Condomínio das Acácias, Casa n.° 36, registada sob o n.° 207/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos ter mos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FLOR DO DESERTO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.°
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Flor do Deserto (SU), Limitada», com sede social na província de Luanda, Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Estrada do Calemba II, Condomínio das Acácias, Casa n.° 36, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.°
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.°
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a prestação de serviço, cultura e ensino geral, educação e instrução, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitórios, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, exploração de perfumaria e farmácia, serviços de saúde, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.°
(Capital)

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esperança Carlos Benedito Cadete Sunda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Esperança Carlos Benedito Cadete Sunda, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3566-L03)

MC. André (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Maura César André, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Bairro Rangel, Avenida Brasil, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «MC. André (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Brigada, s/n.º (próximo do Banco BIC), registada sob o n.º 213/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MC. ANDRÉ (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MC. André (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Brigada, s/n.º, (próximo do Banco BIC), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de

cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.°
(Capital)

O capital social é de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maura César André.

ARTIGO 5.°
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.°
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única Maura César André, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.°
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.°
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.°
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.°
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.°
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.° 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.° 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3567-L03)

Rodolfo Massala Mídia (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.° 8 do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Rodolfo Beza Nsoma Massala, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che-Guevara, Casa n.° 126, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Rodolfo Massala Mídia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Casa n.° 12, registada sob o n.° 209/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RODOLFO MASSALA MÍDIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.°
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rodolfo Massala Mídia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Casa n.° 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.°
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.°
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil,

prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, exploração de farmácia e perfumaria, serviços de saúde, agenciamento de viagens, serviços de relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rodolfo Beza Nsoma Massala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao socio-único Rodolfo Beza Nsoma Massala, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3568-L03)

Vaza Emilia & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Vaza Emília Mambote, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Cazenga, casa s/n.º, Zona n.º 18, e seu filho menor consigo convivente Mbaki Alvaro Mambote Pereira, de 2 anos de idade, natural do Kicolo, Município de Cacuaco, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VAZA EMÍLIA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vaza Emília & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Boa Esperença. Zango 1, Rua do Canal, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte maritimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veiculos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos quimicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Vaza Emilia Mambote e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Mbaki Alvaro Mambote Pereira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Vaza Emília Mambote que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonaçoes ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3569-L03)

Vielmar, Limitada

Divisão e cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto da sociedade «Vielmar, Limitada».

Certifico que, no dia 4 de Março de 2016, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lourena Suely de Melo Oliveira, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 33, titular do Bilhete de Identidade n.º 002532496BA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Fevereiro de 2012, que outorga neste acto como mandatária de Filipe Manuel Capessa Ngola, solteiro, maior, natural de Caombo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfo 2, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 006572869ME040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Março de 2014; Yannick Bernardo Joaquim, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 8, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000145896LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Fevereiro de 2012;

Segundo: — Arnaldo da Costa Leite, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, n.º 269, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000344870LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Março de 2015, que outorga neste acto como e para o efeito foram nomeados Ngunu Olívio Noronha Tiny, Lourena Suely de Melo Oliveira e Edson Carlos da Silva Veloso, bastando uma assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade;

Em função dos actos ora praticados, ficam alterados os artigos 4.º e 6.º do pacto social, dando-lhes a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Lourena Suely de Melo Oliveira e outra no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «GESTIUM — Gestão de Participações, Limitada».

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Lourena Suely de Melo Oliveira e aos não sócios Ngunu Olívio Noronha Tiny e Edson Carlos da Silva Veloso, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Finalmente, declaram que permanecem firmes e válidas todas as demais cláusulas não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.* (16-3570-L03)

Helen-Print, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, do referido Cartório, foi constituída entre Dionísio Fernando Coxe Neves, casado com Márcia Denise Pereira de Lencastre, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, Apartamento n.º 57, Edifício n.º 9 e sua filha menor consigo convivente, de 2 anos de idade, Helena Isabella de Lencastre Neves, natural da Comuna do Maculusso, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HELEN-PRINT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Helen-Print, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe I, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Casa n.º 54, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o inicio da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria gráfica, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustiveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dionísio Fernando Coxe Neves e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Isabella de Lencastre Neves.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes. Fica desde já nomeado como gerente o sócio Dionísio Fernando Coxe Neves, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3571-L03)

RAGASSOS — Prestação de Serviços e Manutenção, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituida entre:

Primeiro: — Abel Virson Lelo Dinis, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 33, Zona 11;

Segundo: — Edmar Miguel Lelo Dinis, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Henriques Gago da Graça, Casa n.º 33;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RAGASSOS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RAGASSOS — Prestação de Serviços e Manutenção, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Henriques Gago da Graça, Casa n.º 33, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de vídeo vigilância, sistema de intrusão, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Abel Virson Lelo Dinis e Edmar Miguel Lelo Dinis, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Abel Virson Lelo Dinis e Edmar Miguel Lelo Dinis, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3578-L02)

Fapessa, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião Fassone Pereira dos Santos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 4, Casa n.º 19, Zona 6;

Segundo: — Alice Cecília Hossi Sabalo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Conselheiro de Vilhena, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAPESSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fapessa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 4, Casa n.º 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sebastião Fassone Pereira dos Santos, e outra quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Alice Cecília Hossi Sabalo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Sebastião Fassone Pereira dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3580-L02)

Antonyka (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Antonica Barros Truch, casada com John Alexandre Truch, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco P. Africano, n.º 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Antonyka (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade. Rua Comandante Gika, casa sem número, registada sob o n.º 1.154/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANTONYKA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Antonyka (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social concierge, prestação de serviços administrativos, secretariado, traduções e outros permitidos por lei, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro,

boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que à sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.°
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Antonica Barros Truch.

ARTIGO 5.°
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.°
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juizo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.°
(Decisões)

As decisões da sócia-única têm natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.°
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.°
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.°
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.°
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.° 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.° 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3581-L02)

JOMANG — Comércio Geral e Indústria (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Joel Mateus Ngunza, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Capenda Camulemba, Província da Lunda-Norte, residente na Província da Lunda-Norte, Capenda Camulemba, Bairro Muxinda, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «JOMANG — Comércio Geral e Indústria (SU), Limitada», registada sob o n.° 1.177/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOMANG — COMÉRCIO GERAL E INDÚSTRIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.°

A sociedade adopta a denominação social de «JOMANG — Comércio Geral e Indústria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, Rua da Administração Municipal, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.°
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.°
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral e indústria, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de via-

turas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joel Mateus Nginza.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3584-L02)

Reis Café, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sónia Maria Monteiro Moreira dos Reis Matias, casada com o segundo outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Cuchi n.º B-45;

Segundo: — Alberto António Matias, casado com a primeira outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Cuchi n.º B-45;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos ter mos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE REIS CAFÉ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Reis Café, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Mat, no Condomínio Cuchi, Casa n.º B-45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínios,

avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.°

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo1 (uma) no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Maria Monteiro Moreira dos Reis Matias e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto António Matias, respectivamente.

ARTIGO 5.°

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.°

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juizo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Sónia Maria Monteiro Moreira dos Reis Matias, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.°

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.°

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.°

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.°

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.°

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.°

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.°

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.°

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.° 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3586-L02)

DENY SOUSA — Comércio Geral, Agro-Indústria, Medicamentos e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.° 91 do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingos Paulo de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, residente em Luanda, Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua

Luís Mota Feo, 3/5, 5.º andar, Apartamento n.º 35, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Deny Sousa (SU), Limitada», com a sede Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 114, registada sob o n.º 1.178/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENY SOUSA — COMÉRCIO GERAL, AGRO-INDÚSTRIA, MEDICAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DENY SOUSA — Comércio Geral, Agro-Indústria, Medicamentos e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 114, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Domingos Paulo de Sousa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único têm natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3588-L02)

Empreendimentos Silique, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016, lavrada com inicio a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituida entre Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, casa sem número, que outorga neste acto em representação de Rolin Silénio Joaquim Queta, solteiro, maior, natural de Ambaca, Provincia do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número, e do seu filho Weza Ilídio Fernandes Queta, de 3 (três) anos de idade, natural da Província do Uíge, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EMPREENDIMENTOS SILIQUE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Empreendimentos Silique, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro 11 de Novembro, Rua Rei Mandume, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o inicio da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercializaçao de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veiculos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, desecatização, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínios, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), e será realizado integralmente em dinheiro, antes de findar o primeiro ano económico, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rolin Silénio Joaquim Queta e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Weza Ilídio Fernandes Queta.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rolin Silénio Joaquim Queta que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3589-L02)

Ndenguimy, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Domingos António Manuel da Conceição, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco n.º 21, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Nzoji Yhami Domingos Nogueira da Conceição, de 6 (seis) anos de idade e Tchinossole Domingos David da Conceição, de 3 (três) anos de idade, ambos naturais da Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NDENGUIMY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ndenguimy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Kifica, Rua 149, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de infomática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos António Manuel da Conceição e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tchinossole Domingos David da Conceição e Nzoji Yhami Domingos Nogueira da Conceição, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Domingos António Manuel da Conceição, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3590-L02)

Alcance, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aniceto Justino Smith Dala, solteiro, maior, natural do Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Rua 8, Casa H3-157D;

Segundo: — Ademar Helena João Cauica, solteiro, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 18, Bloco n.º 66, Apartamento n.º 8,

Terceiro: — Celsano João Van-Dúnem da Costa, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Rua do Paraíso, Casa n.º 46;

Quarto: — Mpinda Simão Nsita, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Centralidade do Cacuaco, Bloco 12, Prédio n.º 16-B, 3.º andar, Apartamento n.º 302;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALCANCE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Alcance, Limitada», doravante abreviadamente designada por «ALC, LDA», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiro, Rua Friedrich Engels, Prédio do Senhor Mesquita, 1.º andar, a esquerda, podendo ainda, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Do prazo)

A sociedade permanecerá por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a importação e exportação comercio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços na área de consultoria e Gestão, contabilidade e finanças, concepção e elaboração de projectos de fiscalização de obras, manutenção de equipamentos, a realização de estudos e planeamentos, concepção e execução de projectos de unidades de produção industrial, manutenção de espaço verde, formação, informática, telecomunicações, representações comerciais e industriais, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de produtos cultural, acções que desenvolverá directamente ou em cooperação com outras entidades que fizerem necessários ao objecto social, bem como a participação no capital social de outras sociedades em Angola ou no exterior.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, cuja finalidade seja a formação, incluindo todas as actividades ligados à consultoria e auditoria, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram com o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 4 (quatro) quotas iguais, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mpinda Simão Nsita, a segunda quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Celsano João Van-Dúnem da Costa, a terceira quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ademar Helena João Cauica e quarta quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Aniceto Justino Smith Dala, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Dos suprimentos de capital social)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão e quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Celsano João Van-Dúnem da Costa, ficando desde já dispensado de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar parte dos seus poderes de gerência a pessoa estranha à sociedade, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade, para a prática de actos específicos.

4. É vedado ao gerente e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, sob pena de os infractores serem responsáveis, pessoal, solidária e ilimitadamente, pelos actos em que intervierem, sendo, além disso, responsáveis para com a sociedade pelos prejuízos que, com essa actuação, lhe causarem.

ARTIGO 8.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos os sócios com 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na, mesma proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, ambos serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social

licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicando o sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na Amortização)

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3591-L02)

Tourmaline Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alcídio Jolima Baptista José, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Comercial, casa sem número;

Segundo: — Elsa Daniela Ferreira Magalhães, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 170;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O auxiliar, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TOURMALINE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tourmaline Angola, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Município do Lubango, Rua Dr. António Agostinho Neto, casa sem número, Bairro Senhora do Monte, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a extracção de minerais e refinação, confecção de jóias, exploração de ourivesaria e relojoaria, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alcídio Jolima Baptista José e Elsa Daniela Ferreira Magalhães, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alcídio Jolima Baptista José, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3592-L02)

Sarepci, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eva Maria António Chitas de Bessa Teixeira, casada, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre-B, 3.ª E, que outorga neste acto em nome e representação de Sheila Eveline Lourenço Gomes Mourtada, solteira, maior, natural de Moscovo, Rússia, mas de nacionalidade angolana, Urbanização Nova Vida, Rua 18, Casa n.º 136 e como mandatária da menor, Larissa de Fátima Gomes Mourtada, de 2 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda, e convivente com a mandante;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SAREPCI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sarepci, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 18, Casa n.º 136, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações,

publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.°

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sheila Eveline Lourenço Gomes Mourtada e Larissa de Fátima Gomes Mourtada, respectivamente.

ARTIGO 5.°

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.°

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juizo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Sheila Eveline Lourenço Gomes Mourtada, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.°

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.°

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.°

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.°

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.°

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.°

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.°

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.°

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.° 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3598-L02)

Mukifruta, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.° 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arnaldo de Jesus Fonseca Leite, solteiro, maior, natural de Ribeira Grande, Cabo Verde, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.° 9, rés-do-chão, D1;

Segundo: — Ana Catarina Alves Leão, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Torre B, da Cidadela, 5.º andar, Apartamento C, Zona 17;

Terceiro: — Joaquim Manuel Gomes Leão, divorciado, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Ho Chi Min, Prédio n.º 322, 3.º andar, Apartamento D;

Quarto: — Maria Nelma Marques Manuel, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUKIFRUTA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mukifruta, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio 9, rés-do-chão, D1, Luanda, Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o fabrico e comercialização de frutos, sumos de frutos e de produtos hortícolas, e demais derivados, prestação de serviços de nutricionismo, representação de empresas no âmbito da sua actividade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acodem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Arnaldo de Jesus Fonseca Leite, Ana Catarina Alves Leão, Joaquim Manuel Gomes Leão e Maria Nelma Marques Manuel, respectivamente.

5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Arnaldo de Jesus Fonseca Leite, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3600-L02)

JSNA — Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria do Rosário Rodrigues Peixoto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzaji, Casa n.º 135;

Segunda: — Sílvia Maria Ramos da Veiga, casada com Emanuel Pinto da Veiga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 207, 9.º andar, Direito;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JSNA — TECNOLOGIAS
DE INFORMAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JSNA — Tecnologias de Informação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Lucrécia Paim, Casa n.º 16, Bairro Maculusso, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, obras públicas, fiscalização de obras, assistência técnica, farmácia, centro médico, clínica geral, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais, cultura e ensino geral, segurança patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), pertencente à sócia Maria do Rosário Rodrigues Peixoto e outra quota no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), pertencente à sócia Sílvia Maria Ramos da Veiga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria do Rosário Rodrigues Peixoto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar à sócia ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3601-L02)

OBARY — Consultoria e Marketing, Limitada

Certifico que, de folhas 1 a 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 494-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de nova sócia e alteração parcial do pacto social na sociedade «OBARY — Consultoria e Marketing, Limitada».

No dia 4 de Março de 2016, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro Sambizanga, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Elio Roberto Ventura de Brito, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Dr. Alves da Cunha, n.º 18, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, portador do Bilhete de Identidade n.º 000014301LA011, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2014, casado com Vânia Regina Rodrigues de Brito, em regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua Feliciano de Castilho n.º 5, Bairro Nelito Soares, portadora do Bilhete de Identificação n.º 000585593LA030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2012;

Segundo: — Carlos Manuel, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Bairro dos Combustíveis, Município de Cacuaco, portador do Bilhete de Identidade n.º 000284405UE035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos seus bilhetes de identidade.

E pelo primeiro outorgante (cônjuge/marido) e o segundo foi dito:

Que eles são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «OBARY — Consultoria e Marketing, Limitada», constituída por escritura, aos 27 de Setembro de 2006, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, 2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, tendo sido alterada várias vezes, e sendo a última alterada no dia 27 de Fevereiro de 2013, em Luanda, no mesmo Cartório Notarial, com sede social em Luanda, no Largo do Kinaxixi, Prédio n.º 15, 3.º andar, apartamento 8, com o NIF 5401155387, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2006.1021, aos 18 de Setembro de 2014, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencentes aos sócios Carlos Manuel e Élio Roberto Ventura de Brito.

Que, em obediência à deliberação da Assembleia Geral de Sócios da referida sociedade, datada de 11 de Fevereiro de 2016, decidiram por unanimidade deliberar sobre o consentimento para a cessão de quotas do segundo outorgante que adiante se vai efectuar.

Disse o segundo outorgante:

Que cede a totalidade da sua quota a favor da primeira outorgante cônjuge/esposa no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pelo que dá a respectiva quitação.

Que esta cessão é feita com todos os correspondes direitos e obrigações a ela inerentes, e que ele segundo outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos afasta-se definitivamente da sociedade, deixando de nela ter qualquer interferência ou responsabilidade.

Disse a primeira outorgante cônjuge esposa:

Que aceita livremente a cessão nos exactos termos acima exarados.

Outrossim, em virtude dos actos praticados, Vânia Regina Rodrigues de Brito é admitida como nova sócia da referida sociedade.

Ora, em consequência dos actos precedentes e ainda no âmbito das deliberações contidas na acta atrás referida, alteram o pacto social no seu artigo 3.º que passa doravante a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 400.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencentes aos sócios Elio Roberto Ventura de Brito e Vânia Regina Rodrigues de Brito, respectivamente.

Finalmente disseram que continuam válidas e firmes todas as cláusulas não alteradas

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

a) Documentos legais da sociedade em apreço;

b) Acta avulsa da Assembleia de Sócios da sociedade.

A presente escritura foi lida em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, e aos mesmos explicado o seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

É certidão que fiz extrair, que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 4 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.* (16-3618-L02)

Jomacer, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Engrácia Pedro João Miguel, solteira, maior, natural do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 3, Zona 20;

Segundo: — Angelina Feca, solteira, maior, natural de Quilengues, Provincia da Huíla, onde reside habitualmente no Municipio do Lubango, Bairro Hélder Neto, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — A notária-adjunta, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOMACER, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Jomacer, Limitada», tem a sua sede na Huíla, Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, Rua Monsenhor Keling, Casa n.º 241, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta-se, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral, serviços de saúde, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria, exploração de inertes, intermediação e promoção imobiliária, construção civil e obras públicas, transportação de mercadorias e passageiros, representações comerciais e industriais, gestão de projectos, gestão de empreendimentos e hotelaria, importação e exportação.

2. A sociedade dedicar-se-á de forma acessória à exploração florestal, transportação de combustíveis, comercialização de combustíveis, exploração de pedras preciosas e de minerais, importação e exportação, agro-pecuária e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada uma, pertencentes às sócias Engrácia Pedro João Miguel e Angelina Feca, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre as sócias é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambas as sócias, que dispensadas de caução, ficam desde já nomeadas gerentes, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. As sócias-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração, alguns dos seus poderes de gerência.

3. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos ou categorias estranhos aos negócios sociais, como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

5. Relativamente a actos que não envolvam alienação de património ou transacção financeira, bastará a assinatura de uma das sócias para engajar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3620-L02)

FRANCISCA LANDA & FILHOS — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisca Landa, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número;

Segundo: — Joel Miguel Ngomo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Njinga;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRANCISCA LANDA & FILHOS — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FRANCISCA LANDA & FILHOS — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Njinga, próximo a Endiama, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a--car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisca Landa e Joel Miguel Ngomo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joel Miguel Ngomo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3626-L02)

Lepitra (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 71, do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Virgínia Fernando Raimundo Pedro, casada com José Carlos Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 144, Rua 2, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Lepitra (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua 7, Casa n.º 306, registada sob o n.º 1.212/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LEPITRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lepitra (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua 7, Casa n.º 306, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia-única Virgínia Fernando Raimundo Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhante.

A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3627-L02)

PRODIPANI ANGOLA — Produtos Alimentar (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 50, do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Baltazar Gomes Aguiar, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Carrazeda de Ansiães-Portugal, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 101, Apartamento C, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «PRODIPANI ANGOLA — Produtos Alimentar (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.203/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PRODIPANI ANGOLA — PRODUTOS ALIMENTAR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PRODIPANI ANGOLA — Produtos Alimentar (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 101, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comercialização, produção, exportação e importação de produtos alimentares e bebidas, bem como de matérias prima, ingredientes e equipamentos para a indústria alimentar, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Baltazar Gomes Aguiar.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3628-L02)

Fina Boleira (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 54, do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nathey Malfina Pinto Lueie, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 205, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Fina Boleira (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.205/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FINA BOLEIRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fina Boleira (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 205, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Nathey Malfina Pinto Lueie.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única têm natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3629-L02)

Eduardo D'Paula, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Angelina Paula da Silva Tomás Lima, casada com Eduardo Manuel Soares de Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Madeira, Rua da Calemba, Casa n.º 4, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor de idade, Paulo Eduardo Tomás de Lima, de 7 anos de idade, natural de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EDUARDO D'PAULA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Eduardo D'Paula, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 2, Rua Direita do Colégio Celestino N. Nataniel, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços infantários, exploração de creches, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Angelina Paula da Silva Tomás Lima e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Eduardo Tomás de Lima, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Angelina Paula da Silva Tomás Lima, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3635-L02)

ADCE & FILHOS — Importação, Exportação e Representações, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ana Anhence Gilberto, solteira, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 28, que outorga neste por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Stéla Gilberto Justino de 13 anos de idade, natural do Moxico e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADCE & FILHOS — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ADCE & FILHOS — Importação, Exportação e Representações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, Rua do Mercado da Sanzala, Casa n.º 28, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificaçao de documentos, venda de material de escritório e escolar,

decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Anhence Gilberto e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Stela Gilberto Justino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ana Anhence Gilberto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas Às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3637-L02)

Recauchotagem Narrany, Unipessoal, Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Venâncio Simão João, casado com Maria Amélia Nambundy Eduardo João, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Município do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Lixeira, Casa n.º 157, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Recauchotagem Narrany (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro da Estalagem, Avenida Deolinda Rodrigues, Estrada de Catete, Km 12, Loja n.º 143-A, registada sob o n.º 1.194/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RECAUCHOTAGEM NARRANY, UNIPESSOAL, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª
(Denominação, duração e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Recauchotagem Narrany, Unipessoal, Limitada», terá a sede em Luanda, Município de Viana, Bairro da Estalagem, na Avenida Deolinda Rodrigues-Estrada de Catete, Km 12, Loja n.º 143-A, Província de Luanda, República de Angola, e durará por tempo indeterminado.

2. A gerência fica autorizada a mudar a sede social para outro local dentro do território nacional.

3. Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de reparação, lavagem e manutenção de automóveis e motociclos, a reparação e venda de pneus e jantes, a venda de materiais lubrificantes, a venda de viaturas, a prestação de serviços de rent-a-car, venda de produtos de farmácia, a exploração de salões de beleza, de estabelecimentos de drogaria, de venda de produtos alimentares e de restauração e bebidas, a exploração de lojas de roupa, a venda de produtos de telecomunicações, a construção civil e venda de materiais de construção civil, podendo ainda, dentro dos limites da lei, exercer quaisquer actividades conexas ou complementares às enunciadas.

2. Compete à gerência determinar em cada momento, de entre as actividades compreendidas no objecto social, aquelas que a sociedade exercerá efectivamente em cada momento.

3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá participar na formação de novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

CLÁUSULA 3.ª
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) e indexado a este valor, representado por 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Venâncio Simão João.

2. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimento.

3. O sócio poderá fazer prestações suplementares de capital em dinheiro até ao montante, reembolsáveis ou não reembolsáveis, consoante estabelecido na deliberação que as exigir.

CLÁUSULA 4.ª
(Assembleia Geral)

O sócio-único exerce as competências da Assembleia Geral, podendo deliberar por todas as formas previstas na Lei das Sociedades Comerciais.

CLÁUSULA 5.ª
(Gerência)

A sociedade é administrada e representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, por até ao máximo de cinco gerentes, eleitos pelo sócio-único, podendo ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de caução, salvo deliberação do sócio-único em contrário.

A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações do sócio-único.

Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações, garantias ou contratos semelhantes.

1. A gerência pode delegar num dos seus membros a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. A gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

CLÁUSULA 6.ª
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, em caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente ou de um mandatário da sociedade e, em caso de gerência plural, pela assinatura de dois gerentes, pela assinatura de um gerente e de um mandatário da sociedade, pela assinatura de um gerente no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados por deliberação da gerência, ou pela assinatura de um mandatário da sociedade, devendo os mandatários, em qualquer dos casos, actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

CLÁUSULA 7.ª
(Ano social e aplicação dos resultados)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição da reserva legal, o resultado do exercício terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

3. Poderão ser efectuados, no decurso do exercício social, adiantamentos sobre lucros, devendo observar-se o disposto na lei a tal respeito.

CLÁUSULA 8.ª
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legais.

2. No caso de dissolução da sociedade, liquidação é feita nos termos de deliberação do sócio.

CLÁUSULA 9.ª
(Disposição transitória)

1. Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio-único Venâncio Simão João, casado, com residência habitual na Casa n.º 157, Zona 13, Bairro Lixeira, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000225228LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, a 23 de Fevereiro de 2015, e válido até 22 de Fevereiro de 2020.

2. A gerência fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

(16-3639-L02)

Gustrong, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Arnold Fragoso Ferreira, solteiro, maior, natural de Sophia, República da Bulgária, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 189, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Elsa da Conceição Gamboa da Costa, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 67, Apartamento 44, 4.º andar, e Alfredo Carlos Simão de Oliveira, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Zona 9, Rua Sayte, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GUSTRONG, LIMITADA

CAPÍTULO I
Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Nome)

É constituída a sociedade comercial por quotas que adopta a firma «Gustrong, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede e representações da sociedade)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua dos Enganos, n.º 1, 7.º andar, Kinaxixi.

2. A Gerência pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território angolano.

3. Mediante decisão da Gerência, a sociedade pode abrir e encerrar subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação da sociedade, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. O objecto da sociedade é a realização de prestação de serviços portuários, serviços conexos ao desalfandegamento de mercadorias, assistência técnica aos operadores de terminais, aos estaleiros navais, aos comandantes das embarcações, navios ou outros engenhos marítimos nos movimentos de navegação e manobras nas águas territoriais angolanas, apoio à pesca e ao recreio náutico, gestão de terminais, realização de actividades de natureza logística, a movimentação de cargas e de tráfego de passageiros nos portos, bem como todos os demais serviços legalmente permitidos.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode desenvolver qualquer outra actividade comercial ou industrial, associar-se a outras entidades em moldes que não sejam proibidos por lei, bem como adquirir participações sociais no capital social de sociedades angolanas ou estrangeiras que actuem em qualquer área de actividade.

CAPÍTULO II
Quotas

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da sociedade, que se encontra integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Elsa da Conceição Gamboa da Costa;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), correspondente a 30% (trinta por centro) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Carlos Simão de Oliveira.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao valor de Kz: 1.000.000 (um milhão de kwanzas), na propor-

ção das suas quotas e nos termos em que a Assembleia Geral vier a determinar.

2. A sociedade poderá recorrer a suprimentos dos sócios, que poderão ou não vencer juros, nos termos e nas condições em que tal vier a ser acordado entre a sociedade e cada sócio.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá decidir aumentar o seu capital social, através de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros, quer parcial quer integral, ainda que tais terceiros sejam ascendentes, descendentes ou cônjuges dos sócios, carece sempre do consentimento da sociedade, conferido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Ónus e Encargos)

1. Os sócios não poderão constituir qualquer ónus ou encargo sobre a sua quota, salvo se a tanto forem expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

2. O sócio que pretender constituir um ónus ou encargo sobre a sua quota deverá notificar a sociedade das características de tal ónus ou encargo, explicando qual a transacção que justifica a sua constituição.

3. A respectiva reunião da Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 15 dias a contar da notificação indicada no número antecedente.

ARTIGO 10.º
(Amortização de quotas e exclusão de sócio)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada no prazo de 90 dias a contar da data em que a sociedade ficou ao corrente do facto, a sociedade deve decidir amortizar a quota de um sócio e excluí-lo da sociedade, caso alguma das seguintes situações ocorra:

a) O sócio tenha criado um ónus ou encargo sobre a sua quota sem ter obtido o consentimento da sociedade, tal como exigido pelo artigo 9.º;

b) A quota tenha sido arrestada, arrolada ou dada em pagamento mediante decisão judicial;

c) Se, após divórcio ou separação legal de pessoas e bens entre um casal, o tribunal determinar que a quota deixa de pertencer apenas ao sócio;

d) Se um sócio for declarado judicialmente incapaz de administrar os seus bens ou a sua pessoa;

e) Se o sócio entrar em processo de falência;

f) Se o sócio, sendo uma sociedade, entrar em processo de liquidação e dissolução.

2. Mediante acordo entre o sócio e a Sociedade, a Sociedade pode deliberar amortizar a quota de um sócio, nos termos e condições que vierem a ser aprovados por deliberação da Assembleia Geral.

3. Em vez de amortizar a quota, a Sociedade pode adquirir ela própria a quota, confiar essa aquisição a um outro sócio ou a um terceiro.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Assento na Assembleia Geral)

Gerência e Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, durante os primeiros 3 meses após o termo do ano económico, e extraordinariamente sempre que for Convocada pela Gerência. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando os sócios acordarem outro lugar.

2. As reuniões serão convocadas pela Gerência, com pelo menos 15 dias de antecedência, por carta ou e-mail, com registo da respectiva entrega. A convocatória deve indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

3. Qualquer sócio pode solicitar à Gerência que convoque a Assembleia Geral, devendo esta ser convocada no prazo máximo de 8 dias após esse pedido. Caso a Gerência não convoque a referida reunião, então o sócio que solicitou a convocação poderá, ele próprio, convocar a Assembleia Geral.

4. As reuniões da Assembleia Geral podem ocorrer sem precedência de convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes, todos eles consintam em se constituir em assembleia e todos acordem quanto à respectiva ordem de trabalhos.

5. As deliberações da Assembleia Geral podem prescindir de reunião quando os sócios adoptarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. Para adoptarem deliberações por voto escrito, os sócios devem expressar por escrito:

a) O seu consentimento para deliberarem por voto escrito; e

b) A aprovação por escrito da deliberação em questão.

6. Qualquer sócio que não possa estar presente numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, através de procuração em que se identifique e na qual indique o âmbito dos poderes conferidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral serão validamente aprovadas pela maioria dos votos emitidos, salvo se uma maioria qualificada for exigida por lei ou pelos estatutos da Sociedade.

ARTIGO 13.º
(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deverá tomar deliberações sobre as matérias da sua competência e, em especial, ainda sobre as seguintes:

a) Aprovação do relatório anual e contas da Sociedade;

b) Contribuição para as reservas legais e estatutárias, bem como distribuição de dividendos;

c) Nomeação, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;

d) Qualquer alteração aos presentes estatutos;

e) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;

f) Redução ou aumento do capital social;

g) Pedido e reembolso de prestações suplementares;

h) Aprovação de quaisquer contratos, compra e venda de móveis e imóveis com um valor superior a USD 20.000 (vinte mil dólares norte-americanos).

ARTIGO 14.º
(Gerência)

1. A sociedade será administrada por um gerente, bastando a sua assinatura para obrigar legalmente a sociedade.

2. O gerente será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos renovável.

ARTIGO 15.º
(Decisões da Gerência)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, alínea h); a sociedade vincula-se através de qualquer contrato assinado ou ratificado pelo gerente.

2. O gerente pode delegar poderes para a prática de um determinado acto ou um conjunto de actos num procurador, cuja assinatura vincula a sociedade dentro dos limites estabelecidos pela respectiva procuração.

ARTIGO 16.º
(Competências da Gerência)

1. À Gerência cabe o desenvolvimento da actividade constante do objecto social da sociedade, desde que tenha obtido prévio consentimento da Assembleia Geral para as actividades que assim o exijam, nos termos estabelecidos na lei ou nestes estatutos.

2. Sem aprovação prévia da Assembleia Geral, ao gerente, mandatário ou procurador é expressamente vedado assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como, fianças, avais, letras de favor, abonações, contratos de financiamento e empréstimo, crédito ou concessão de garantias, assim como a oneração de bens móveis ou imóveis da sociedade e/ou outros contratos, que tenham valor superior a USD 20.000,00 (vinte mil dólares norte-americanos) ou assumir obrigações e responsabilidades alheias aos interesses da sociedade.

ARTIGO 17.º
(Conselho Fiscal/Fiscal-Único)

1. A fiscalização da actividade da sociedade e respectiva observância da lei aplicável é confiada a um Conselho Fiscal ou Fiscal-Único, conforme deliberação da Assembleia Geral, ao qual compete, designadamente:

a) Supervisionar a Gerência da sociedade, tendo em conta as práticas de gestão estabelecidas pelos padrões aplicáveis à actividade da Sociedade;

b) Assegurar a implementação dos estatutos da Sociedade;

c) Fiscalizar a validade e exactidão dos livros da sociedade, registos contabilísticos e demais documentos;

d) Fiscalizar, no momento e através dos meios que entender convenientes, os bens e os dinheiros detidos pela sociedade e aqueles que ela der ou receber em garantia;

e) Fiscalizar a gestão financeira da sociedade;

f) Assegurar que a contabilidade da sociedade é conforme com o sistema e procedimentos de Contabilidade Internacional, e com as demais regras aplicáveis à sociedade;

g) Elaborar relatório anual da sua actividade de supervisão e emitir parecer sobre o relatório anual, contas e demais propostas submetidas pelo Gerente;

h) Assegurar que as regras de segurança da sociedade respeitam os standards definidos pela Assembleia Geral;

i) Convocar a Assembleia Geral quando a Gerência o não faça.

2. A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO IV
Desempenho anual da sociedade

ARTIGO 18.º
(Aprovaçao de contas)

1. A Gerência deve elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas da Sociedade em relação a cada ano económico, que corresponde ao ano civil.

2. As contas anuais deverão ser submetidas para apreciação da Assembleia Geral para aprovação no máximo até 3 meses após o termo do ano económico.

3. Mediante solicitação de qualquer sócio, e a expensas da Sociedade, as contas anuais serão auditadas por um auditor independente de reconhecida reputação internacional, aceite por todos os sócios, devendo tal auditoria cobrir todos os assuntos que normalmente nela são incluídos. Cada sócio tem o direito de se reunir em separado com o referido auditor, de modo a rever em detalhe o processo de auditoria e os documentos com base nos quais a auditoria foi realizada.

ARTIGO 19.º
(Distribuição de dividendos)

1. Após dedução do montante que deverá ser incorporado na reserva legal, os dividendos deverão ser pagos nos termos em que tal for deliberado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Gerência.

2. Os sócios podem decidir não distribuir a totalidade ou parte dos dividendos, desde que tal deliberação seja aprovada pela maioria dos votos correspondentes ao capital social.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 20.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 21.º
(Liquidação)

1. A sociedade realizará uma liquidação extrajudicial, nos termos determinados por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios deverão promover a liquidação imediata da sociedade através da transferência de todo o seu activo e de todo o seu passivo para um dos sócios, contanto que tal seja autorizado por deliberação da Assembleia Geral e por acordo escrito dos credores da sociedade.

(15-3640-L02)

Farmácia Inorad, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folha 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Tânia Francisca Barros Torres dos Santos, casada com Vatilene Elias Guelengue dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, que outorga neste acto, por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Wagner Leonel Torres dos Santos, de 8 anos de idade, e Taciane Janice Torres dos Santos, de 4 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA INORAD, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Inorad, Limitada», com sede social na Estrada da Samba, n.º 28, Bairro Samba, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a preparação de manipulados, compra, venda e revenda de drogas de uso medicinal e quaisquer outros produtos químicos e outras substâncias de uso medicinal, compra e venda de especialidades farmacêuticas, calçado, dermo-cosméticos, consumíveis médico-hospitalares, meios e/ou agentes auxiliares e/ou complementares de diagnóstico, medicamentos homeopáticos, fitossanitários, nutrição, cosmética, perfumaria, esteticista, produtos destinados à higiene, profilaxia, puericultura, ortopedia e próteses, compra e venda a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e perfumes.

2. A sociedade terá ainda como objecto o comércio geral e transportes, bem como a detenção de participações sociais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, repartidas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil Kwanzas), representando 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Tânia Francisca Barros Torres dos Santos;

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wagner Leonel Torres dos Santos;

c) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Taciane Janice Torres dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

2. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

3. O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a entidade do adquirente, a quota ou quotas a serem transferi-

das, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

4. O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

5. O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos 30 (trinta) dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão é livre.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. Os sócios que não possam estar presentes na Assembleia Geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

3. As seguintes matérias estão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral:

a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;

b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;

c) A exclusão de sócios;

d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;

e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a distribuição de lucros;

f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

h) A alteração do contrato de sociedade;

i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;

l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;

m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um ou mais membros, nomeados pela Assembleia Geral, sócios ou não.

2. Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

3. A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 8.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;

b) No caso de gerência plural:

i. Pela assinatura de dois gerentes;

ii. Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade, será efectuada por uma Comissão Liquidatária formada pelos gerentes em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Lei aplicável)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e a demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º
(Autorização para actos a praticar antes do registo definitivo)

A gerência fica desde já autorizada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data do registo definitivo do mesmo, a:

a) Levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir e ou a tomar de locação quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada;

b) Iniciar a actividade social, promovendo todos os actos adequados para o efeito e celebrando contratos no âmbito do objecto da sociedade;

c) Nomear e a conferir procuração a representantes da sociedade para a prática de todos e quaisquer actos autorizados no presente artigo, dentro dos limites expressamente previstos nessa mesma procuração.

(16-3641-L02)

Aasgreentech, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Lúcio, Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nerica Helena Bento dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, Prédio n.º 68, 1.º andar, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «GRUPA — Investimentos, S.A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Edifício Kimpa Vita, n.º 404;

Segundo: — Joana Coutinho Gouveia Lopes Pacheco, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbindi, Prédio n.º 1, 1.º direito;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL AASGREENTECH, LIMITADA

TÍTULO I
Tipo, Denominação, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Tipo, denominação, sede e duração)

1. A Sociedade adopta o tipo de sociedade de responsabilidade limitada por quotas e a denominação social de «Aasgreentech, Limitada» («Sociedade»).

2. Com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Edifício Kimpa Vita, n.º 404.

3. A Gerência pode, a todo o tempo, deliberar a alteração da sede da Sociedade para qualquer outro local em Angola.

4. A Sociedade pode criar e encerrar subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação societária, em Angola ou no estrangeiro.

5. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A Sociedade tem por objecto social a prestação de serviços ao Sector Petrolífero, nomeadamente de limpeza de navios de abastecimento e de tanques de armazenamento de petróleo bruto, limpeza de ultra-alta pressão, limpeza industrial, serviços integrados de gestão de resíduos e tecnologias aplicáveis a resíduos de perfuração, incluindo a concepção, construção e operação de locais de gestão de resíduos (tais como estações de transferência de resíduos, tratamento térmico de depósitos e aterros de amostras de calha), bem como o confinamento, transporte, tratamento e eliminação de resíduos (incluindo tratamento térmico de amostras de calha à base de petróleo, tratamento de águas e lamas oleosas, incineração de resíduos perigosos, locação de contentores de

resíduos, caixas para amostras de calha e unidade de transporte de carga.

2. Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade, a Sociedade pode adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social ou do facto de serem reguladas por leis especiais.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade pode participar em consórcios ou em quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

TÍTULO II
Capital Social, Prestações Suplementares e Suprimentos

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde ao montante de Kz: 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil kwanzas), equivalente a USD 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), representado por 2 (duas) quotas, nos seguintes termos:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 2.448.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil kwanzas), equivalente a USD 15.300,00 (quinze mil e trezentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia «GRUPA — Investimentos, S.A.»; e

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 2.352.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e dois mil kwanzas), equivalente a USD 14.700,00 (catorze mil e setecentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Joana Coutinho Gouveia Lopes Pacheco.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade, o capital social da Sociedade pode ser reduzido ou aumentado, em dinheiro ou em espécie.

3. Em cada aumento de capital, as sócias serão titulares de um direito de preferência na subscrição do novo capital social, a exercer na proporção das respectivas quotas detidas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser exigida às sócias a realização de prestações suplementares de capital até ao limite em kwanzas correspondente a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como contribuições adicionais de qualquer outra natureza que não dinheiro, na proporção das respectivas quotas.

2. A Assembleia Geral da Sociedade aprovará a celebração de contratos de suprimentos remunerados entre as sócias e a Sociedade. Os contratos de suprimentos não remunerados, celebrados entre as sócias e a Sociedade, serão aprovados pela Gerência da Sociedade. As sócias não são, todavia, obrigados a efectuar suprimentos à Sociedade.

3. A Sociedade não prestará qualquer financiamento, adiantamento de fundos ou linha de crédito semelhante às sócias.

TÍTULO III
Cessão de Quotas, Oneração, Exclusão ou Exoneração de Sócio e Amortização ou Aquisição de Quotas

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre as sócias.

2. A cessão de quotas entre a sócia e:

a) subsidiária controlada directa ou indirectamente;

b) sociedade-mãe directa ou indirecta;

c) subsidiária directa ou indirectamente controlada por uma sociedade-mãe que detenha o controlo sobre o sócio cedente (daqui em diante conjuntamente designadas por «Afiliadas») está sujeita às seguintes condições prévias: (i) a cessão deverá incluir a totalidade da quota da sócia cedente e (ii) a outra sócia prestará previamente o seu consentimento por escrito à cessão.

3. A cessão de quotas, com excepção das cessões indicadas em 1. e 2. supra, depende do prévio consentimento escrito da Sociedade e as restantes sócias gozam do direito de preferência sobre as referidas cessões, nos termos dos parágrafos seguintes.

4. Um sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro deverá notificar as demais sócios e a Sociedade da sua intenção de ceder a quota mediante carta registada enviada para as moradas indicadas infra no artigo 18.º dos presentes estatutos, e deverá:

a) Notificar a Sociedade da sua intenção de ceder, no todo ou em parte, a sua quota, identificando o nome do potencial cessionário e todos os termos e condições que tenham sido oferecidos ao cedente, incluindo o preço e as condições de pagamento;

b) Fazer com que seja convocada uma Assembleia Geral de Sócios (Assembleia Geral) para que esta decida sobre o consentimento (ou recusa) da Sociedade à cessão de quotas projectada (devendo o respectivo aviso convocatório ser acompanhado de toda a informação relativa à cessão, incluindo o preço e o modo de pagamento, assim como a identidade do cessionário); e

c) Notificar as restantes sócias para exercerem os seus direitos de preferência, fazendo constar toda a informação relativa ao potencial cessionário e todos os termos e condições que tenham sido oferecidos à sócia cedente, incluindo o preço e as condições de pagamento.

5. A Sociedade deverá prestar o seu consentimento (ou recusa) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recepção da notificação indicada em 4. a) supra, devendo o que antecede ser realizado mediante deliberação da Assembleia Geral de sócias, aprovada nos termos e condições estabelecidos nos presentes Estatutos.

6. As demais sócias poderão exercer os respectivos direitos de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação referida em 4. c) supra, mediante envio de notificação escrita dirigida à Gerência da Sociedade e à sócia cedente. Caso o direito de preferência seja exercido por mais do que uma sócia, a quota será cedida na proporção das respectivas participações sociais na Sociedade, tal como detidas à data do exercício do direito de preferência. O válido exercício do direito de preferência deverá ser documentado na respectiva acta da Assembleia Geral de Sócios onde seja deliberado o consentimento da Sociedade para a cessão de quota.

7. A validade do exercício do direito de preferência está sujeita ao consentimento da Sociedade, devendo o mesmo ser expressamente concedido mediante Deliberação da Assembleia Geral de sócios, ou tacitamente caso a Sociedade não delibere sobre o consentimento dentro do prazo estabelecido para o efeito.

8. Caso nenhuma das demais sócias exerça o respectivo direito de preferência nem a Sociedade manifeste, por escrito, a sua oposição à cessão proposta dentro do prazo estabelecido em 5. supra, a cedente terá direito, uma vez decorrido esse prazo, a ceder a quota nos termos notificados à Sociedade e às outras sócias.

ARTIGO 6.º
(Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus, penhor ou encargo sobre uma quota da Sociedade depende do consentimento prévio das sócias, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. O consentimento prévio não será necessário caso a constituição do ónus, penhor ou encargo se destine a garantir o cumprimento de obrigações assumidas pelas sócias perante a Sociedade.

2. A sócia que pretenda constituir um ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota deverá notificar a Sociedade dos detalhes do ónus, penhor ou outro encargo, incluindo informação detalhada do negócio subjacente, mediante carta registada remetida para a morada indicada no artigo 18.º destes estatutos.

3. Caso a Sociedade não manifeste a sua recusa (expressa ou tacitamente) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da notificação, a sócia poderá prosseguir com a constituição do ónus, penhor ou outro encargo.

ARTIGO 7.º
(Exclusão de sócio)

1. Uma sócia será excluída da Sociedade nos casos previstos na lei e/ou nos casos previstos em quaisquer acordos celebrados entre as sócias nessa qualidade.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma.

TÍTULO IV
Órgãos Sociais

CAPÍTULO I
Geral

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral; e

b) Gerência.

CAPÍTULO II
Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todas as sócias da Sociedade e deverá ser convocada pela Gerência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta de convocação pelas mesmas, por qualquer uma das sócias, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião. O aviso convocatório deverá conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por um Presidente da Mesa (nomeado pela sócia «GRUPA») e secretariadas por um Secretário (nomeado pela sócia Joana Pacheco).

3. As sócias podem reunir-se em Assembleia Geral e deliberar validamente, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. As sócias podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Qualquer sócia poderá fazer-se representar por outra pessoa mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o seu representante, o prazo e o âmbito dos poderes que são conferidos. A carta de representação deverá ser expressamente referida na acta da reunião.

6. As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser lavradas no respectivo livro de actas da Assembleia Geral e devem conter todas referências e conteúdo exigidos por lei.

ARTIGO 10.º
(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei aplicável e pelos presentes Estatutos, incluindo:

a) Declaração e distribuição de dividendos;

b) Remuneração dos Gerentes;

c) Qualquer alteração aos estatutos;

d) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;

e) Aumento ou redução do capital social da Sociedade;

f) Interpelação para realização ou reembolso de prestações suplementares e outras formas de financiamento societário;

g) Aprovação do orçamento da Sociedade, incluindo revisões periódicas do mesmo, bem como pagamentos específicos não orçamentados;

h) Gestão e aprovação de pagamentos a entidades Afiliadas das sócias;

i) Selecção de instituições bancárias a serem utilizadas pela Sociedades e aprovação de créditos bancários, incluindo mútuos disponibilizados por instituições financeiras inerentes às actividades da Sociedade, e prestação de garantias de qualquer tipo incluindo sobre quaisquer activos da Sociedade;

j) Aprovação do relatório de gestão anual e das demonstrações financeiras anuais;

k) Nomeação e destituição dos membros da Assembleia Geral e da Gerência, de acordo com as regras previstas nos presentes Estatutos; e

l) Exclusão de uma sócia e amortização de quotas; e consentimento prévio da Sociedade para a oneração, e/ou cessão, e/ou divisão de quotas.

ARTIGO 11.º
(Quórum)

1. As deliberações da Assembleia Geral só serão validamente adoptadas quando todas as sócias estiverem presentes ou devidamente representados.

2. Sem prejuízo de requisitos relativos a maiorias previstos na lei aplicável ou nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral relacionadas com as seguintes matérias deverão ser obrigatoriamente aprovadas por unanimidade:

a) As matérias indicadas nas alíneas d), e) e k) do artigo 10.º supra;

b) Transmissão integral ou substancial de todo o património ou activos, ou a reorganização societária da Sociedade;

c) Adopção, alteração ou rectificação do pacto social ou dos estatutos da Sociedade, ou de qualquer acordo de joint-venture ou acordo parassocial;

d) Autorização para a realização de qualquer investimento ou participação societária da Sociedade em qualquer outra sociedade ou entidade;

e) Autorização para qualquer amortização ou reaquisição de quotas;

f) Autorização para a emissão de quotas, e alteração ou criação de quaisquer novos direitos ou preferências; e

g) Alterações aos Estatutos para efeitos de excluir ou limitar a possibilidade de divisão de quotas.

CAPÍTULO III
Gerência, Representação e Poderes

ARTIGO 12.º
(Gerência)

1. A administração e gestão da Sociedade assiste a 1 (um) gerente, a ser nomeado pelas sócias numa reunião de Assembleia Geral.

2. O gerente nomeado não será remunerado, excepto se a Assembleia Geral aprovar uma deliberação que aprove a sua remuneração.

3. O gerente manter-se-á em funções até que renuncie ao cargo ou a Assembleia Geral decida destituí-lo. Em caso de destituição, um novo gerente será imediatamente nomeado numa Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 13.º
(Competência)

1. A Gerência terá todos os poderes para gerir os negócios da Sociedade e realizar o objecto social, com excepção dos poderes e autoridade que sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral nos termos da lei aplicável ou dos presentes Estatutos.

2. Compete à Gerência, entre outros, decidir sobre as seguintes matérias:

a) Contratação das linhas de crédito bancárias relevantes, incluindo mútuos disponibilizados por instituições financeiras inerentes às actividades da Sociedade, e prestação de garantias de qualquer tipo incluindo sobre quaisquer activos da Sociedade, nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral;

b) Preparação e apresentação de propostas relativas a potenciais negócios com clientes;

c) Nomeação e destituição dos peritos contabilistas da Sociedade;

d) Negociação, aprovação e celebração de contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços, contratos de consultoria, contratos de empreitada e quaisquer outros contratos necessários ou convenientes para o desenvolvimento da Sociedade; e

e) Abertura e movimentação de contas bancárias, realização e recepção de pagamentos nos termos de contratos de prestação de serviços, incluindo os que tenham sido celebrados com clientes.

3. A Gerência pode constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).

ARTIGO 14.°
(Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura:

a) Do seu gerente; ou

b) De 1 (um) ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos através de procuração.

2. É vedado à Gerência e procuradores da Sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social da Sociedade.

TÍTULO V
Exercício e Demonstrações Financeiras, Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.°
(Exercício e demonstrações financeiras)

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

2. As demonstrações financeiras anuais deverão ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A Sociedade poderá proceder à distribuição de dividendos em conformidade com as disposições legais imperativas e as deliberações da Assembleia Geral.

4. Sem prejuízo do exposto supra, as sócias distribuirão dividendos numa base anual num montante que globalmente represente 100% (cem por cento) das receitas líquidas da Sociedade, conforme demonstrado nas contas da Sociedade em cada ano, salvo acordo unânime das sócias em Assembleia Geral que proceda à aprovação anual das contas da Sociedade.

ARTIGO 16.°
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade será dissolvida: (i) nos casos previstos na legislação aplicável, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade, e (iii) a pedido de uma sócia, em caso de incumprimento definitivo dos presentes estatutos, de qualquer acordo de joint-venture ou acordo parassocial celebrado entre as sócias, se tal incumprimento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da notificação da sócia não faltosa para sanar o incumprimento.

2. As sócias acordam em praticar ou providenciar a prática de todos os actos necessários nos termos previstos na legislação aplicável para a dissolução da Sociedade caso se verifique qualquer dos factos descritos supra.

3. Não obstante qualquer disposição em contrário nos presentes estatutos, no caso de incumprimento definitivo dos estatutos, a sócia não faltoso pode, na sua livre discricionariedade, em vez de optar pela dissolução da Sociedade, optar por adquirir à sócia faltosa a sua quota na Sociedade, pelo preço justo de mercado da Quota da parte faltosa na Sociedade, sem prejuízo de quaisquer direitos de indemnização por danos que possam assistir à sócia não faltosa nos termos da lei aplicável. Neste caso, o valor justo de mercado da quota da sócia faltosa será determinado por sociedade de auditoria independente reconhecida internacionalmente e acordada entre as partes. Na ausência de acordo, o processo de selecção será determinado por referência a qualquer acordo contratual entre as sócias para situações semelhantes.

4. A liquidação será extrajudicial, mediante deliberação da Assembleia Geral.

5. A Sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para uma ou mais sócias, desde que seja autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo por escrito de todos credores.

6. Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do n.° 5 supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e passivos da Sociedade (incluindo, nomeadamente, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer mútuos em incumprimento) serão pagos ou reembolsados antes da realização de qualquer transferência de fundos para as sócias.

7. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património líquido será efectuada por um ou mais liquidatários que serão nomeados por deliberação da Assembleia Geral.

8. A remuneração dos liquidatários é fixada pela Assembleia Geral.

9. A Assembleia Geral pode deliberar, mediante deliberação aprovada por unanimidade, que o activo remanescente seja distribuído, em espécie, às sócias.

TÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 17.°
(Fiscalização, informação e contas bancárias)

1. Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos na legislação aplicável, as sócias e os seus representantes devidamente autorizados terão direito, a expensas próprias, a consultar e copiar, assistidos ou não por técnicos oficiais de contas independentes, os livros, registos e contas da Sociedade e respectivas operações e actividades.

2. A sócia deverá notificar a Sociedade por escrito com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente ao dia da consulta ou fiscalização.

3. A Sociedade deve cooperar plenamente e facultar o acesso aos livros e registos da Sociedade para tais efeitos.

4. A Sociedade deverá abrir e manter uma ou mais contas separadas para depósito de todos os fundos da Sociedade no banco ou bancos que venham a ser determinados pela Gerência periodicamente.

5. A Sociedade não pode misturar os fundos de qualquer outra pessoa ou entidade com os fundos da Sociedade. A Sociedade deverá depositar todos os fundos da Sociedade, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adian-

tamentos e receitas de mútuos nas contas bancárias da Sociedade. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de mútuos e distribuições às sócias devem ser efectuados a partir das contas bancárias da Sociedade.

ARTIGO 18.º
(Comunicações)

1. Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a Sociedade e as sócias, e entre estes, deverão ser entregues em mão ou enviadas por correio registado para os seguintes endereços e à atenção das seguintes pessoas:

a) Se para a Sociedade:

Morada: Rua Joaquim Kapango, Edifício Kimpa Vita, n.º 404, Bairro Maculusso, Ingombota, Luanda, Angola.

Ao cuidado de: José Carlos Júnior

Correio electrónico: josecarlos.figueiredo@gmail.com

b) Se para a sócia «GRUPA»:

Morada: Rua Joaquim Kapango, Edifício Kimpa Vita, n.º 404, Bairro Maculusso, Ingombota, Luanda, Angola.

Ao cuidado de: José Carlos Júnior;

Correio electrónico: josecarlos.figueiredo@gmail.com

c) Se para a sócia «Joana Pacheco»:

Morada: Largo 17 de Setembro, n.º 3, 3.º andar, Sala 311, Luanda, Angola Correio electrónico: jlp@angolacounsel.com.

2. A Sociedade e as sócias podem, a qualquer momento, alterar os dados indicados em 1. supra, contanto que notifiquem previamente as demais sócias e a Sociedade para esse efeito na forma prescrita, e sem que tal determine a necessidade de alterar os presentes Estatutos.

ARTIGO 19.º
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio entre as sócias, ou entre as sócias e a Sociedade, relacionado com os presentes Estatutos ou com o cumprimento de alguma disposição dos mesmos por parte de qualquer sócia, incluindo nomeadamente qualquer alegado incumprimento dos presentes estatutos, será resolvido por acordo entre as partes em litígio. Se as partes em litígio não chegarem a acordo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for trocada a primeira comunicação declarando a existência do litígio e iniciando negociações para pôr termo ao litígio por mútuo acordo, o litígio será submetido a, e resolvido mediante arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), por 3 (três) árbitros nomeados de acordo com o referido Regulamento. A arbitragem terá lugar em Luanda, Angola, e a língua a utilizar na arbitragem será a lingua portuguesa. Para efeitos do regulamento de arbitragem, fica expressamente acordado que a Câmara de Comércio Internacional será também a Autoridade com Competência para proceder à Nomeação.

2. A decisão da arbitragem será final e vinculativa para as sócias. Qualquer tribunal competente pode confirmar a decisão arbitral, ou pode apresentar-se requerimento de reconhecimento judicial da decisão ou de acção de execução da decisão. Caso seja apresentado judicialmente um requerimento de reconhecimento ou de execução da decisão arbitral ou da decisão de confirmação da mesma junto de um tribunal competente, as sócias renunciam ao seu direito de oposição se e na medida em que tal renúncia seja permitida pela lei aplicável.

ARTIGO 20.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

(16-3642-L02)

Pérola da Catarina Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Esperança Lisboa Ramos Terramoto, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, Prédio n.º 301, 5.º andar, Apartamento 52, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Pérola da Catarina Comercial (SU), Limitada», com sede no Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Prédio n.º 34, Apartamento n.º 302, registada sob o n.º 1.202/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE PÉROLA DA CATARINA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pérola da Catarina Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Prédio n.º 34, Apartamento n.º 302, Bairro Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, prestação de serviços, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte e resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esperança Lisboa Ramos Terramoto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3643-L02)

HFMS — Investimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Miguel da Silva Cristóvão, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 22, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «HFMS — Investimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, registada sob o n.º 1.228/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HFMS — INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «HFMS — Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e será realizado a posterior a costituição, mas nunca após a conclusão do primeiro ano económico, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Miguel da Silva Cristóvão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3648-L02)

Maria Namaliva (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria da Conceição Namaliva, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Tchindjenje, residente no Huambo, Bairro Bom Pastor, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Maria Namaliva (SU), Limitada», com sede no Município de Viana, Bairro Zango III, Rua 8, Casa n.º 58, Quadra D, registada sob o n.º 1.223/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARIA NAMALIVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Maria Namaliva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua 8, Casa n.º 58, Quadra D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria da Conceição Namaliva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3649-L02)

J.M.C.G., Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre João Cláudio dos Santos Calumba, solteiro, maior, natural do Chitato, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão G, Prédio n.º 14, 3.º andar, Apartamento n.º 31, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Marcelo João Dias dos Santos, de 1 ano de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE J.M.C.G., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J.M.C.G., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua Tambarino, Casa n.os 62/64, Bairro Sapu, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, exploração de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes; transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio João Cláudio dos Santos Calumba e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcelo João Dias dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Cláudio dos Santos Calumba que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3650-L02)

Organizações X.O.W., Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Xavier Benjamim Francisco, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote n.º 17, 2.º andar, Apartamento n.º 3;

Segundo: — Wender de Menezes dos Santos da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Francisco São de Lemos, Casa n.º 17;

Terceiro: — Óscar Francisco Salvado Miúdo, casado com Florinda Patrícia da Silva Gaspar Miúdo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua do Quicombo, Prédio n.º 3, 7.º andar, Apartamento n.º 78;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES X.O.W., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizaçoes X.O.W., Limitada», com sede social na Provincia de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua do Quicombo, n.º 3, 7.º, Apartamento 78, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de aluminios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Óscar Francisco Salvado Miúdo, Wender de Menezes dos Santos da Costa e Xavier Benjamim Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Óscar Francisco Salvado Miúdo, Wender de Menezes dos Santos da Costa e Xavier Benjamim Francisco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3651-L02)

JIPANGE — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «JIPANGE — Comércio e Serviços, Limitada».

Primeiro: — José Manuel de Oliveira Rodrigues, casado com Andréa Teresa Pinheiro Merlath Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cajueiro, Nova Vida II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», n.º B302, 3.º andar;

Segundo: — Neusa Marlene de Oliveira Rodrigues Dias dos Santos, casada com Manuel Ângelo Webba Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Castelo Branco, Casa n.ºs 24/26;

Terceiro: — Vilma Tatiana de Oliveira Rodrigues Saraiva, casada com Joaquim Mendes Machado Saraiva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Vila Azul, Casa n.º 38;

Os mesmos declaram.

Que, o primeiro e a segunda outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «JIPANGE — Comércio e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua da Estalagem, casa sem número, constituída por escritura pública datada de 23 de Janeiro de 2013, lavrada com início a folha 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 249/13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417205923, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Manuel de Oliveira Rodrigues e Neusa Marlene de Oliveira Rodrigues Dias dos Santos, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 15 de Dezembro de 2015, a segunda outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que a mesma cede ao primeiro outorgante e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que a mesma cede a terceira outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o primeiro e a terceira outorgante aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e o primeiro outorgante unifica a quota que lhe foi cedida com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas);

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a terceira outorgante como sócia;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel de Oliveira Rodrigues e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Vilma Tatiana de Oliveira Rodrigues Saraiva.

Declaram ainda os mesmos que mantém-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

(16-3656-L02)

RICHSERVICE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Regina da Conceição Amaro Saraiva, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 3, 5.º andar, Apartamento 52; — Segundo: Maria Helena Fidalgo Martins, casada com Paulo Nelson Chaves Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 7-A;

Verifiquei a identidade da outorgante pelos mencionados documentos de identificação;

E por elas foi dito;

Que, as outorgantes são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas, denominada por «RICHSERVICE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 3, 5.º andar, Apartamento 52, constituída por escritura pública, datada de 20 de Março de 2012, com início de folha 11 verso a folha 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-A, deste Cartório Notarial, matriculada na 2.ª Secção do Guiché Único da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 691/12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417165344, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwan-

zas) cada uma, pertencentes às sócias, Regina da Conceição Amaro Saraiva e Maria Helena Fidalgo Martins, respectivamente;

Que, conforme deliberado por acta datada de 20 de Janeiro de 2016, pela presente escritura as outorgantes manifestam a vontade de dissolver a referida sociedade comercial de que são sócias, bem como de imediato procederem à respectiva liquidação, em virtude das mesmas já não pretenderem continuar com o projecto a que tal sociedade comercial dava suporte institucional, encontrando-se em condições de poder ser dada como liquidada, conforme as contas finais da sociedade, que no final menciono e arquivo;

Que, entre elas acham-se liquidadas e saldadas todas as contas sociais e, porque não lhes fica direito à reclamação algumas de parte a parte, ambas dão-se recíproca e geral quitação;

Que, as mesmas autorizam a realização de todos os actos de publicação e registo;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

(16-3657-L02)

Figesp, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto da sociedade «Figesp, Limitada».

Primeiro: — Rosa Quêbana de Freitas, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Cabassango, Casa n.º 49;

Segundo: — Pedro Cipriano Massiala, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Nacional Africana;

Os mesmos declaram.

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Figesp, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua da Missão, n.º 71, Prédio da Nova York, constituída por escritura pública datada de 11 de Julho de 2014, lavrada com início a folha 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 362, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2444/14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417291773, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Quêbana de Freitas e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Cipriano Massiala;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 11 de Junho de 2015, o segundo outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a primeira outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a primeira outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e a unifica a quota que a mesma já detinha na sociedade, passando a mesma a deter a totalidade do capital social;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Quêbana de Freitas;

Declaram ainda os mesmos que mantém-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

(16-3659-L02)

RUI COSTA — Viagens e Turismo (SU), Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada a transformação da natureza jurídica da sociedade «RUI COSTA — Viagens e Turismo, Limitada» para «RUI COSTA — Viagens e Turismo (SU), Limitada».

Primeiro: — Rui Carlos da Costa, casado com Manuela Domingos Simão da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Amilcar Barca, n.º 13, 2.º andar, Apartamento 10;

Segundo: — Cláudio Filipe de Almeida Barros Vinhas, casado com Nelma Jandhira Serafina da Cruz Vinhas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Kifica, Travessa 5, Casa n.º 8;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «RUI COSTA — Viagens e Turismo, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Amílcar Barca, n.º 13, 2.º andar, Apartamento 10, constituída por escritura de 19 de Agosto de 2010, lavrada com início a folha 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 196, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1708/10, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Rui Carlos da Costa e Cláudio Filipe de Almeida Barros Vinhas, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 22 de Janeiro de 2016, os sócios fazem um aumento ao capital de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), cuja realização foi feita na proporção da quota de cada um, que unificam com as que já detinham na sociedade e passa cada um a ser titular de uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas);

Acto contínuo, o segundo outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal a favor do primeiro outorgante, e aparta-se deste modo definitivamente da sociedade sem dela ter nada mais a reclamar;

O primeiro outorgante aceita a referida cessão, nos precisos termos exarados, livre de quaisquer ónus ou encargos e unifica-a com a quota que já detém na sociedade, passando a deter a totalidade do capital social no valor de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas);

Que, ao abrigo da Lei n.º 19/12, Lei das Sociedades Unipessoais, o primeiro outorgante manifesta a vontade de transformar a natureza jurídica da sociedade, de sociedade por quotas para sociedade por quotas unipessoal (SU) e consequentemente altera-se natureza jurídica na denominação social de «RUI COSTA — Viagens e Turismo, Limitada» para «RUI COSTA — Viagens e Turismo (SU), Limitada»;

Deste modo altera-se a totalidade do pacto social, que doravante, passará a reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

(16-3660-L02)

Fios Dourados, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Tatiana Patrícia de Miranda Pereira dos Santos Oliveira, casada com Jorge Manuel dos Santos Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 9;

Segunda: — Luiana Jéssica de Miranda Moreira Manico, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 160;

Terceira: — Irina Nayole de Miranda Moreira Manico Talaia, casada com Gerson Roberto Laurestinho Talaia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FIOS DOURADOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fios Dourados, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota Bairro Maculusso, Rua Gomes Spencer, Prédio n.º 41, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comercio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despa-

chante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.°

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Tatiana Patrícia de Miranda Pereira dos Santos Oliveira e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Luiana Jéssica de Miranda Moreira Manico e Irina Nayole de Miranda Moreira Manico Talaia, respectivamente.

ARTIGO 5.°

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.°

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Tatiana Patrícia de Miranda Pereira dos Santos Oliveira e Luiana Jéssica de Miranda Moreira Manico, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo bastante uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.°

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.°

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.°

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobrevivas e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.°

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.°

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.°

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.°

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.°

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.° 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3662-L02)

Do Carmo Alves Sarinha (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.° 6 do livro-diário de 15 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Esperança do Carmo Alves Sardinha Pereira, casada com Paulo Kabeletete Miguel Pereira, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo, n.º 83, Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Do Carmo Alves Sardinha (SU), Limitada», com sede Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ílhavo, Casa n.º 25, registada sob o n.º 1.224/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DO CARMO ALVES SARDINHA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Do Carmo Alves Sardinha (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ílhavo, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, gestão, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações de interior e exterior, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro e barbearia, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Esperança do Carmo Alves Sardinha Pereira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3663-L02)

Miss Fragrance Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Miss Fragrance Angola, Limitada».

Primeiro: — Cremildo José Félix Paca, solteiro, maior, natural de Quitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Prédio 61, Apartamento 14, que outorga neste acto em representação da sociedade «Miss Perfume, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, n.º 26;

Segundo: — Pedro Miguel Serejo Mateus, divorciado, natural de Santarém, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua da Filda, Condomínio Vilas de Luanda, Edifício Cabinda, Apartamento 103, que outorga neste acto em representação da sociedade «STOKA — Distribuição de Stocks, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Deolinda Rodrigues, Lote A6, 1.º andar;

Os mesmos declaram.

Que, as suas representadas, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «Miss Fragrance Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, n.º 26, constituída por escritura pública datada de 21 de Julho de 2014, lavrada com início a folha 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 363 e alterada sobre escritura datada aos 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folha 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2546/14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias «Miss Perfume, Limitada» e «STOKA — Distribuição de Stocks, S. A.».

Que pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral, datada de 22 de Fevereiro de 2016, os outorgantes mudam a sede da sociedade para o Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Avenida Deolinda Rodrigues, Lote A6;

Ainda na presente escritura é renunciada a gerência da sociedade exercida por João Carlos Aires Pereira, que subsequentemente é nomeado gerente Cremildo José Félix Paca, que passara a exercer a gerência juntamente com o gerente Pedro Miguel Serejo Mateus;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 1.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Miss Fragrance Angola, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Avenida Deolinda Rodrigues, Lote A6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contractos, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será nomeada em Assembleia Geral, com dispensa de caução, obrigando-se a sociedade com a assinatura de dois gerentes ou de procurador que a sociedade venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes conferidos.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

(16-3499-L02)

D.T.C.A. — Comércio, Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada

Alteração parcial do pacto social por quotas de responsabilidade limitada com a denominação «D.T.C.A. — Comércio, Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada», com sede no Município do Nzeto, Província do Zaire.

No dia 29 de Julho de 2014, perante mim, Pedro Francisco Buta, Licenciado em Direito e Notário-Adjunto do Cartório Notarial, sito na Rua Mvemba a Nzinga, na Cidade de Mbanza Kongo, compareceu como outorgante por procuração datada de 14 de Julho de 2014, Ernesto de Almeida, em representação dos sócios.

Primeiro: — Domingos Júlio de Almeida, solteiro, maior, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Nzeto, Bairro KM 12, casa sem número, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0000 46693LA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 25 de Abril de 2012, com o NIF. n.º 100046693LA0230;

Segundo: — Tarcio Jorge do Nascimento e Almeida, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Bairro Km 12, casa sem número, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 001493870LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 6 de Setembro de 2013, com o NIF. n.º 101493870369;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identidade.

E por eles foi dito:

Que por escritura de 26 de Março de 2002, lavrada com início a folhas 51 do livro de Notas para escrituras diversas com o n.º 939, do 1.º Cartório de Luanda, e entre eles foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «D.T.C.A. — Comércio, Prestação de Serviços, Importação e Exportação, Limitada», Contribuinte Fiscal n.º 540515934 4, com sede social no Município de Nzeto, Província do Zaire, com o capital social de vinte mil kwanzas (Kz: 20.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas desiguais no valor de quinze mil kwanzas (Kz: 15.000,00), pertencente ao sócio Domingos Júlio de Almeida e cinco mil kwanzas (Kz: 5.000,00), pertencente ao sócio Tarcio Jorge do Nascimento e Almeida.

Que em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da aludida sociedade, realizada no dia 8 de Agosto de 2013 e 24 de Junho de 2014, constante da acta que cuja pública forma arquivo, resolveram alterar parcialmente o pacto social no seu artigo 2.º, 4.º e 9.º

Assim pela presente escritura:

ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste no exercício de comércio geral, importação e exportação, indústria de transporte terreste de mercadorias e passageiros, informática, indústria de comércio de produtos e panificação e pastelaria, jogos de bingo e casino, modas e confecções comerciais, pescas e derivados, perfumarias, participação financeira, representações comerciais, consultorias bem como outras actividades que vierem a ser acordados pelos sócios e cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de vinte mil (Kz: 20.000,00), integralmente realizado em dinheiro representado por duas quotas distribuídas, uma quota no valor nominal de quiza mil (Kz: 15.000,00), pertencente ao sócio Domingos Júlio de Almeida e e cinco mil kwanzas (Kz: 5.000,00), pertencente ao sócio Tarcio Jorge do Nascimento e Almeida.

ARTIGO 9.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos Júlio de Almeida, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Em virtude dos actos acima referidos, alteram as redacções dos artigos supracitados, aos quais é dada as seguintes:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, saúde, reciclagem, recolha de lixo, modas e confecções, boutique, lavandaria, perfumaria, salão de beleza e estética, comercialização e venda de equipamentos eléctricos, comercialização e venda de viaturas e peças novas e de ocasião, comercialização de materiais de Telecomunicações, internet, educação, centro de formação, papelaria, tabacaria, mediação e venda de imobiliário, agência de viagens e transitário, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, transportes terrestes de mercadorias, passageiro, camionagem, autoprotecção e segurança privada, exploração florestal e mineira, distribuição de energias e água, desenvolvimento e gestão de infra-estruturas, agricultura e agro-pecuária, pesca e derivados, comercialização de combustíveis e lubrificantes, farmácias, podendo ainda adicionar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cento e cinquenta mil kwanzas (150.000,00), integralmente realizado em dinheiro representado por duas quotas distribuídas uma no valor nominal de cento e vinte e cinco (125.000,00), pertencente ao sócio Domingos Júlio de Almeida e vinte e cinco mil kwanzas (Kz: 25.000,00), pertencente ao sócio Tarcio Jorge do Nascimento e Almeida.

ARTIGO 9.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe aos sócios Domingos Júlio de Almeida na gestão geral da empresa e finanças gerais e ao sócio Tarcio Jorge do Nascimento e Almeida, a gestão administrativa isto é, contratos, facturas e recursos humanos, que desde já ficam nomeados gerentes com despensa de caução.

Que todas as demais clausulas não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

a) Procuração, datada aos 14 de Julho de 2014;

b) Escritura Pública lavrada do 1.º Cartório Notarial de Luanda;

c) 2 Actas da Assembleia Geral Extraordinária da sobredita sociedade, realizada aos 28/08/2013 e 24/06/2014;

d) Cópias dos bilhetes de identidade e Cartão de Contribuinte.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Os outorgantes: Ernesto de Almeida Notário-Adjunto, Pedro Francisco Buta. Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 2000.00.

Conta conferida e registada sob o n.º 308.

Emitida Factura/Recibo n.º 13 /001/2014.

É certidão que fiz extrair de teor completo e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Loja dos Registos de Mbanza-Kongo, aos 29 de Julho de 2014. — O Notário-Adjunto, *Pedro Francisco Buta.* (14-15721-L01)

Aceglobal Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial ao pacto social da sociedade «Aceglobal Angola, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Pelourinho, Prédio n.º 20, 1.º andar, Apartamento n.º 6, por João Raimundo Belchior, solteiro, maior, natural da Huíla, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, n.º 157, Zona 11; Álvaro Pereira, casado com Júlia Maria Ferreira Paulo Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, Rua das Salgas, casa sem número; Perpétua Maria de Fátima dos Santos e Silva, divorciada, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sizenando Marques, 34-R, e Matias Lima Coelho, casado com Maria do Carmo Liberal dos Santos Coelho, sob o regime de separação de bens, natural de Benguela, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Casa n.º 5.

A alteração abrangeu o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social:

a) Apoio a serviços de crédito e gestão de activos, nomeadamente através de gestão e controle de armazéns, gestão colateral, monitoração e inspecções, bem como todas as actividades relacionadas com as descritas na presente alínea;

b) Angariadora de comércio e financiamento de mercadorias, incluindo matéria-prima;

c) Angariadora de seguro para mercadorias, incluindo matéria-prima;

d) Prestação de serviços de formação e consultoria em financiamento comercial.

2. A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade está, desde já, autorizada a adquirir participações em sociedade de responsabilidade limitada, pela criação ou pela aquisição, cujo objecto social seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, bem como a adquirir ou subscrever participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas desde que, porém, em ambos os casos, tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível.* (16-3517-L15)

Morico & Mareco MM, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Gertrudes Chinawalaca Tomé Guimarães, casada, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, Casa n.os 37/39, que outorga neste acto como mandatária de Leonel Manuel Magalhães Casimiro, divorciado, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Vale do Imbondeiro, Casa n.º 1, e Paulo Jorge dos Santos de Abreu, casado com Maria Catarina José dos Santos de Abreu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Olivença, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MORICO & MARECO MM, LIMITADA

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação social «Morico & Mareco MM, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 11, Edifício Torre Ambiente, 3.º andar, Porta F, Distrito Urbano da Ingombota.

2. Com o consentimento da Assembleia Geral, os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outro local do território angolano ou estrangeiro, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente pacto social.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto a realização (por si, ou através de contrato de assistência ou através de qualquer forma de representação) do exercício das seguintes actividades: exploração agrícola e pecuária, produção e comercialização de embalagens, prestação de serviços de produção, industrialização e comercialização de produtos agrícolas e insumos agro-pecuários, comércio geral, cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas, produção de todo o tipo de cereais, produtos fitofarmacêuticos, alfaias agrícolas, entrega e distribuição de produtos e aluguer de máquinas, incluindo consultoria, conservação e processamento de pescado, transformação de pescados, venda a grosso e a retalho de todo tipo de produtos, prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira e contabilística, podendo ainda dedicar-se a outro objecto, permitido por lei e em que os sócios acordem.

2. A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 4.º

1. O capital social integralmente realizado em dinheiro e já depositado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota de valor nominal igual a Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorges dos Santos de Abreu;

b) Uma quota de valor nominal igual a Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonel Manuel Magalhães Casimiro;

2. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

3. Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer aumento de capital social, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição recusada pelo outro sócio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, seja ela total ou parcial, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a quem se reserva o direito de preferência na aquisição de qualquer quota ou parte de quota, deferindo este direito aos sócios se aquela não o quiser exercitar.

ARTIGO 6.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 7.º

1. A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo ou fora dele, compete a ambos os sócios, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas, dos Gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar nas suas ausências ou impedimentos alguns dos seus poderes de gerência, constituindo para tal, o(s) respectivo(s) mandatário(s).

3. É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes a favor de terceiros.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas com 15 dias de antecedência, mediante carta registada, ou outro meio capaz de fazer chegar atempadamente tal convocatória.

CAPÍTULO IV

Contas e Repartição de Lucros

ARTIGO 9.º

A sociedade reserva-se no direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios, quando em qualquer processo ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou, que, por qualquer motivo deva proceder-se judicialmente à arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

ARTIGO 10.º

Anualmente com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

Uma parte corresponde à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal. Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou apenas que seja distribuída entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 11.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os

sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, e serão dotados de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 12.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento e adjudicação ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 13.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º

1. As questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e a sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. O Tribunal Provincial de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no número anterior.

Os sócios declararam finalmente que:

Que as operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-lhe ainda o levantamento da totalidade do capital social depositado para aquisição de equipamento.

(16-3572-L02)

GLOBEL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Inácio Gaspar Ólo, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro TGFA, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Glória Manuela Martins Ólo, de um ano de idade, natural do Soyo e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GLOBEL — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GLOBEL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Município do Soyo, Rua Principal da Vedação do Aeroporto do Soyo, Bairro TGFA, Casa n.º 456, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, confecção, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em

geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte e resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urban-industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privada, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Inácio Gaspar Ólo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Glória Manuela Martins Ólo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Inácio Gaspar Ólo que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3593-L02)

Orange Angola Energy, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nadir do Rosário Lourenço Marcolino Catraio, casada com Rui Andreossane de Lourdes Catraio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Fernando de Sousa, n.º 30-A;

Segundo: — Alexandre Carlos Dias dos Santos, casado com Paula Leonor Silva de Castro Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma n.º 184, 4.º andar, Apartamento n.º 18;

Terceiro: — Verónica Romão Rodolfo Lima, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa sem número, Zona 3;

Quarto: — Flávio Augusto Bastos, solteiro, maior, natural de Poços de Caldas-Brazil, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Partido;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORANGE ANGOLA ENERGY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Orange Angola Energy, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Nova Vida II, Bloco D, Apartamento 104, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pertencente à sócia Nadir do Rosário Lourenço Marcolino Catraio e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alexandre Carlos Dias dos Santos, Verónica Romão Rodolfo Lima e Flávio Augusto Bastos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Ficam desde já nomeados gerentes Nair do Rosário Lourenço Marcolino Catraio e Flávio Augusto Bastos com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3103-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Davis Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.150805;

c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Andrea Davis da Cruz Fernandes, com o NIF 2402267950, registada sob o n.º 2008.1318;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Andrea Davis da Cruz Fernandes.

Identificação Fiscal: 2402267950.

AP.11/2008-08-15 Matrícula

Andrea Davis da Cruz Fernandes, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 70, Rua da Cerpa, Município do Kilamba Kiaxi.

Ramo de actividade: comércio a retalho n.e.;

Estabelecimento: «Davis Comercial», situado no local do domicílio.

A Ajudante Principal, Joana Miguel.

Anotação 2015-08-05

Extractado do livro B-49, folhas 77, verso, Matrícula, n.º 1318.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O Conservador, *ilegível.*

(15-15798-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Domingos Nzunji Lando — Despachante Oficial

a) Que a cópia apensa a esta certidão esta conforme o original,

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0052.160808;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Nzunji Lando, com o NIF: 5402142785, registada sob o n.º 2016.11896;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Nzunji Lando.

Identificação Fiscal: 5402142785;

AP.16/2016-03-03 Matrícula

Domingos Nzunji Lando, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua de Ambaca, n.º 132, Zona 15;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: serviços não especificados;

Data: 2 de Maio de 2007;

Estabelecimento: «Domingos Nzunji Lando — Despachante Oficial», situado no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Gastão de Sousa Dias, n.º 10, Prédio Bela Vista Entrepiso, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 4 de Março de 2016. — A Conservadora-Adjunta, *Joana Miguel.*

(16-3710-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

António Benguela Simente

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 10 de Julho de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 10110, folhas 195, do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Benguela Simente, solteiro, maior, residente em Kamacupa, Rua 7, casa sem número, Município de Kamacupa, Província do Bié, que usa a firma o seu nome. Exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria e construção civil, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «ABS — Comercial», sito na Rua 7, Município do Kamacupa, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 16 de Julho de 2015. — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*. (16-3398-L13)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

A.F.J.G. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 981, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Angélica Francisco José Gomes, casada com Arnaldo José, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Kifica, Rua 3, casa sem número, que usa a firma «A.F.J.G. — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «A.F.J.G. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Kifica, Rua 2, 2.ª casa do lado direito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 2 de Março de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (16-3527-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

RODRIGUES VIANA FOGO — Comércio a Grosso e Agro-Pecuária

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 107, do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.828/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Rodrigues Viana Fogo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro N'Gola Kiluanje, Casa n.º 208, Zona 16, que usa a firma «RODRIGUES VIANA FOGO — Comércio a Grosso e Agro-Pecuária», exerce a actividade de comércio a grosso, agricultura e pecuária, tem escritório e estabelecimento denominado «SAMUTONDO — Comércio a Grosso e Agro-Pecuária» situado no Bengo, Município do Dande, Bairro Panguila, Rua Cagingombe, (próximo do Mercado do Panguila), casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 11 de Março de 2016. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (16-3587-L02)

O. E. 331 - 3/55 - 30 ex. - I.N.-E.P. - 2016